



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI — Nº 183

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1974

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEMPORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO
DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 81, inciso XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 88 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação, a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80,00m, sobre uma área de terreno com 1.123,80m², necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-116, no trecho Fervedouro — São João do Maranhão, entre as estacas 2833+17,10 — 2.836 + 14,56, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a João Luiz Neto e, situada no Município e Comarca de Carangola, Estado de Minas Gerais.

N.º 89 — Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na BR-163, trecho Rondonópolis — Campo Grande, subtrecho Rio Itiquira — Entroncamento para Pedro Gomes, no Estado de Mato Grosso, a faixa de domínio e eventuais benfeitorias nela existentes, situada entre as estacas 2436 -|- 6 — 319 -|- 1 — 1408 -|- 16 — 0 — 1159 — 3233-15, com a extensão de 124,296 km, tudo conforme desenhos ns. PEET — 2226/74 até PEET — 2310/74, que foram aprovados pela Portaria n.º 90 de 12 de agosto de 1974, da Diretoria de Planejamento e que ficam depositados no Arquivo Técnico deste Departamento.

N.º 90 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, visando a regularização da faixa de domínio com a largura de 80,00m, sobre duas áreas de terreno, a primeira com 149.150,00m² e, a outra com 18.040,00m², perfazendo a área total de 165.190,00m², inclusive benfeitorias nela encontradas, necessárias aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-116, no trecho Suassui Divisa MG/BA, subtrecho, respectivamente, entre os km 93,364 — km 95,200 e km 91,801 — km 92,220, conforme desenhos que baixa com o mencionado processo, sendo a propriedade atribuída, em comum, a Arthur Scofield, e sua mulher Maria Celeste Labre de Lemos Scofield e, Germano Scofield e sua mulher Tereza Cristina Prates Scofield e, situada no lugar denominado Fazenda Bela Vista, Município

MINISTÉRIO
DOS TRANSPORTESPORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO
DE 1974

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei n.º 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 81, inciso XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 91 — Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários na BR-135-MA o trecho Perito — Presidente Dutra, entre as estacas 589 + 13,13 — 0 = 35 + 1,05 — 675 + 6,62 — 874 — 3.795 + 8,35 = 0 — 1492 + 6,69, numa extensão de 116,874 km, tudo conforme desenhos ns. PEET — 1.617-74 até PEET — 1.696-74, que ficam depositados no Arquivo Técnico deste Departamento, bem como as benfeitorias por ventura nela encontradas, conforme projeto de Engenharia Final, aprovado pela Portaria n.º 58-74 da Diretoria de Planejamento.

N.º 92 — Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, da rodovia BR-116, no trecho Porto Alegre — Jaguarão, subtrecho Porto Alegre — Arroio Teixeira a área de fazenda destinada a fornecer material à referida obra, pertencente a Ilton Moreira de Souza e sua mulher, localizada no Município e Comarca de Guaiiba, Estado do Rio Grande do Sul na altura do km. 31 + 516m, medindo 34.529,73m², bem como as benfeitorias porventura nela contidas e sejam necessárias à liberação da área, embora fora da faixa da citada rodovia, mas indispensável à execução do projeto aprovado, consoante as indicações da planta que baixa com esta Portaria. — *Homero Pinto Caputo, P. Stanley Fortes Baptista.*

PORTARIA N.º 1.457 DE 12 DE
SETEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Delegar competência ao Engenheiro Ruy Lacombe de Mello, matrícula

n.º 2.031.188, Chefe do 12.º Distrito Rodoviário Federal, para representar o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, na assinatura do contrato a ser celebrado entre este Departamento e o SEG — Serviços Especiais de Guarda S. A., para guarda e vigilância das dependências da sede do 12.º Distrito Rodoviário Federal. — *Stanley Fortes Baptista.*

Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO
DE 1974

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Diretor-Geral, através da Portaria número 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

N.º 1.442 — Considerar aposentado a partir de 10 de fevereiro de 1973, o Motorista nível 12, Alberto Pereira das Neves, matrícula 2.156.260, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 11.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 176, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo nº 162, inciso II, da Constituição Federal.

N.º 1.443 — Considerar aposentado a partir de 26 de maio de 1972, o Guarda nível 10, Mariano Silva, matrícula 2.156.532, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 11.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, inciso II, da Constituição Federal.

N.º 1.444 — Considerar aposentado a partir de 16 de janeiro de 1974, o carpinteiro nível 12, Antonio Simões Martins, matrícula 2.141.710, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 8.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 176, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, inciso II, da Constituição Federal.

N.º 1.445 — Considerar aposentado a partir de 18 de janeiro de 1974, o Guarda nível 10, Belmiro Alexandre da Silva, matrícula 2.101.466, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 13.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 176, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, inciso II, da Constituição Federal.

N.º 1.446 — Considerar aposentado a partir de 25 de outubro de 1973, o Auxiliar de Condutor de Topografia, nível 10, Antonio Alves Feitosa, matrícula 2.108.010, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 21.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 176, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, inciso II, da Constituição Federal.

REDE
FERROVIARIA FEDERAL S. A.
Sistema Regional Centro
PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO
DE 1974

O Superintendente do Sistema Regional Centro, com base no art. 3.º do Decreto n.º 43.548, de 10-4-1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4.º e 5.º do Decreto número 43.548, de 10-4-58 e art. 1.º, alíneas a, b, e c d do Decreto n.º 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

N.º 32 — Exonerar a partir de 29 de agosto de 1974, o Funcionário Autárquico, Bernardo Luiz Barreto, matrícula 928.226, Oficial de Administração, Código AF-201, nível 18-C, do Quadro Extinto, Parte II, do Ministério dos Transportes (Estrada de Ferro Central do Brasil), com base no artigo 75 item I, c-c 76 item III, da Lei 1.711-52, visto ter optado pelo regime da CLT.

N.º 33 — Exonerar a partir de 29 de agosto de 1974, o Funcionário Autárquico, Nelly Medeiros de Lima, matrícula 888.347, Oficial de Administração, Código AF-201, nível 12-A, do Quadro Extinto, Parte II, do Ministério dos Transportes (Estrada de Ferro Central do Brasil), com base no artigo 75, item I, c-c 76 item III, da Lei 1.711-52, visto ter optado pelo regime da CLT.

N.º 34 — Exonerar o Funcionário Autárquico, Walter Alves Medeiros, matrícula 493.547, Redator, Código EC-305, nível 20, do Quadro Extinto, Parte II, do Ministério dos Transportes (Estrada de Ferro Central do Brasil), com base no artigo 75 item I c-c 76 item III, da Lei 1.711-52, visto ter optado pelo regime da CLT, a partir de 29.8.74.

N.º 35 — Exonerar a partir de 29 de agosto de 1974, o Funcionário Autárquico Tavor Guerreiro Casanova, matrícula 521.652, Oficial de Administração, Código AF-201, nível 12-A, do Quadro Extinto Parte II, do Ministério dos Transportes (Estrada de Ferro Central do Brasil), com base no artigo 75 item I, c-c 76 item III, da Lei 1.711-52, visto ter optado pelo regime da CLT.

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

**DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I. PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRÁSILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 136,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

EMPRESA DE ENGENHARIA FERROVIÁRIA S. A. — ENGEFER

Certidão da Escritura de constituição da Empresa de Engenharia Ferroviária S. A. — ENGEFER, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no ano de mil novecentos e setenta e quatro, aos 3 dias do mês de setembro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na sede da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, onde a chamada vim e perante mim, Vera Maria Franca da Costa, Escrivão Juramentada do 3.º Ofício de Notas, autorizada pela Corregedoria na forma da lei, compareceram: 1.º) a Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (RFFSA), com sede nesta cidade na Praça Duque de Caxias n.º 66, ora representada pelos Senhores Milton Mendes Gonçalves e Elycio Carlos Dale Coutinho, respectivamente Presidente e Diretor da Sociedade, na forma dos Estatutos Sociais votados na Assembleia Geral Extraordinária realizada a 30 de dezembro de 1968 e aprovados pela Portaria n.º 665, de 19 de agosto de 1969, do Ministério de Estado dos Transportes; 2.º) a Rede Federal de Armazenagem Geral Ferroviária Sociedade Anônima (AGFER), com sede nesta cidade na Rua Visconde de Albuquerque n.º 28 - 12.º andar, ora representada pelos Senhores Oscar Torres Paranhos e Fernando Luga rinho, respectivamente Presidente e Diretor da Sociedade, na forma dos artigos 14 e 15 dos Estatutos Sociais votados na Assembleia Geral Extraordinária de 26 de abril de 1967; 3) Milton Mendes Gonçalves, brasileiro, casado, militar, e engenheiro, residente nesta cidade na Rua Fontes Castela n.º 18, C.P.F. número 040.942.637 e portador da Carteira de

Identidade n.º 1G-147.573, expedida pelo Ministério da Guerra; 4) Elycio Carlos Dale Coutinho, brasileiro, casado, militar e engenheiro, residente na Rua Canuto Saraiva n.º 7, C.P.F. n.º 005.190.577 e portador da Carteira de Identidade n.º 1G-75.387, expedida pelo Ministério do Exército; 5) Ascânio Pedro de Farias, brasileiro, casado, advogado, residente na Avenida Bartholomeu Mitre n.º 1.083, apartamento 502, C.P.F. n.º 005.448.257 e portador da Carteira de Identidade n.º 3.737, expedida pela O.A.B.; 6) Aristóbulo Codevilla Rocha, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Rua Gustavo Sampaio n.º 194, apt.º 601, C.P.F. n.º 008.967.647 e portador da Carteira de Identidade 1G-75.342, expedida pelo Ministério do Exército; 7) Carlos Henrique Rupp, brasileiro, casado, militar, residente na Rua Professor Ferreira da Rosa número 368, C.P.F. n.º 008.039.537 e portador da Carteira de Identidade n.º 1G-164.047, expedida pelo Ministério do Exército; 8) Celso Bellert Rizzi, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Rua Joaquim Nabuco n.º 197, apt.º 701, C.P.F. n.º 012.744.157 e Identidade n.º 7.050-D - 5.ª Região/CREA; 9) Frederico Guilherme de Castro Braga, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na Rua Gen. Góis Monteiro n.º 8 - Bloco "A", apartamento 1664, C.P.F. n.º 064.476.553, e portador da Carteira de Identidade n.º 1.908.812, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; 10) Daniel Milazzo, brasileiro, casado, militar e engenheiro, residente na Rua 5 de Julho número 223, apartamento 601, portador da Carteira de Identidade n.º 1G-397.140, Ministério do Exército, C.P.F. n.º 465.594.423; 11) Uara José Dias Cavalcante de Almeida, brasileiro, solteiro, militar e engenheiro, residente na Rua Professor Lafayette Cortes n.º 58, apt.º 302, nesta cidade, portador da Carteira de

n.º 1G-264.965, do Ministério do Exército, C.P.F. n.º 024.162.807; 12) Cícero de Oliveira Salles, brasileiro, casado, economista, residente nesta cidade na Rua Ministro Viveiros de Castro n.º 41, apt.º 1.002, portador da Carteira de Identidade n.º 2.150.970, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, C.P.F. n.º 023.620.317; 13) Alvaro Gomes Barbosa, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente nesta cidade na Rua dos Araújo n.º 119, Identidade n.º 6.840-D-5.ª Região/CREA, os quais são meus conhecidos e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé, bem como de que da presente será enviada nota ao competente distribuidor, no prazo da lei. E perante as mesmas testemunhas me foi dito o seguinte: *Primeiro* — A Rede Ferroviária Federal S. A. (RFFSA), devidamente autorizada pelo Decreto número 74.242, de 28 de junho de 1974, e de acordo com a Resolução da sua Diretoria Colegiada, votada na forma dos seus Estatutos Sociais e os demais outorgantes acordaram entre si constituir uma companhia sob a denominação de Empresa de Engenharia Ferroviária S. A., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, que se regerá pelos seguintes Estatutos: *Capítulo I — Da Denominação, Sede, Foro e Duração* — Artigo 1.º — A Empresa de Engenharia Ferroviária S. A. — ENGEFER, constituída com fundamento no artigo 5.º da Lei número 2.115, de 16 de março de 1957 e na autorização concedida pelo Decreto número 74.242, de 28 de junho de 1974, é uma Sociedade Anônima de Economia Mista subsidiária da RFFSA, será regida pelos presentes estatutos. Artigo 2.º — A ENGEFER tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro e poderá criar e extinguir filiais, sucursais, agências, representações ou outros órgãos necessários ao exercício das suas atividades, em quaisquer localidades do País ou no

exterior. Artigo 3.º — A duração da ENGEFER será por prazo indeterminado. *Capítulo II — Do Objeto* — Artigo 4.º — A ENGEFER tem por objetivo principal a realização de atividades próprias de engenharia em apoio a Rede Ferroviária Federal S. A. no exercício de suas atribuições legais e estatutárias de estudar, projetar e construir, diretamente ou por delegação, empreendimentos ferroviários. § 1.º — Para a consecução de seus objetivos, a ENGEFER poderá desenvolver quaisquer atividades de planejamento econômico, financeiro e administrativo de Engenharia, de consultoria dentro destes mesmos campos e de assistência técnica e administrativa, relacionadas essas atividades com a finalidade geral da elaboração de projetos, execução e fiscalização de empreendimentos ferroviários, promovendo e/ou realizando: I — elaboração de estudos e de projetos de engenharia e fiscalização da execução de serviços contratados para esse fim; II — contratação de obras e serviços, bem como de assistência técnica, controle e/ou supervisão de sua execução; III — fiscalização da execução de obras e serviços contratados. § 2.º — A ENGEFER, sem prejuízo de sua finalidade precípua, poderá participar de licitações e firmar convênios e contratos de prestações de serviços de mesma natureza de suas atribuições, com entidades públicas ou privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais mediante remuneração adequada em níveis de preços compatíveis com o mercado empresarial. *Capítulo III — Do Capital Social e das Ações* — Artigo 5.º — O Capital Social é de ... Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) divididos em 10 (dez) milhões de ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, todas ordinárias e nominativas. Parágrafo único. Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assem-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

biéas-Gerais dos Acionistas Artigo 6.º — Assegurada a RFFSA a participação mínima de 51% (cinqüenta e um por cento) no capital da sociedade; podem ser acionistas da ENGEFER: a) as pessoas jurídicas de direito público interno; b) as sociedades de economia mista e empresas públicas instituídas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Município; c) as pessoas físicas com preferência para os empregados da Empresa ou jurídicas de direito privado, brasileiras, até o limite global de 20% (vinte por cento). § 1.º — As transferências ou operações de ações da RFFSA não poderão, em nenhuma hipótese, reduzir a sua participação no capital da sociedade a menos do mínimo fixado. § 2.º — A RFFSA somente poderá constituir ônus sobre as ações de sua propriedade na ENGEFER, a favor do estabelecimento bancário de propriedade ou sob o controle da União Federal. Artigo 7.º — A ENGEFER poderá emitir, na forma da lei, títulos múltiplos de ações, e, provisoriamente, cauteles que as representem. § 1.º — As ações, bem como títulos múltiplos de ações e cauteles que as representem, digo as representarem serão sempre assinadas pelo Presidente e um diretor ou por dois diretores. § 2.º — A pedido dos acionistas, poderá haver agrupamento de ações ou desdobramento de títulos múltiplos, nas condições autorizadas pela Presidência. Capítulo IV — Dos Recursos Financeiros — Artigo 8.º — A ENGEFER utilizará em suas atividades, recursos provenientes de: I) Transferências de dotações consignadas a RFFSA, no Orçamento Geral de União, correspondente a projetos cuja execução lhe for atribuída. II — Prestação de serviços de toda a natureza, compatíveis com as suas finalidades, a órgãos e entidades públicas particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais, mediante convênios, acordos, ajustes ou contratos. III) Créditos de qualquer natureza, abertos a seu favor. IV — Recursos de Capital, inclusive os resultantes da conversão em espécie de bens e direitos. V — Renda de bens patrimoniais. VI — Recursos de operações de Crédito, inclusive os provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela Sociedade de origem nacional, estrangeira ou internacional. VII — Doações feitas à Sociedade. VIII — Produto da venda de materiais inservíveis. IX — Rendas eventuais de outras fontes. Artigo 9.º — A ENGEFER poderá negociar empréstimos ou financiamentos para atender aos compromissos decorrentes de contratos ou convênios firmados. Capítulo V — Das Assembleias Gerais — Artigo 10.º — A Assembleia-Geral Ordinária reunir-se-á no primeiro quadrimestre de cada ano, em local, dia e hora previamente designados pelo Presidente. Compete-lhe examinar e pronunciar-se sobre o Relatório, o Balanço Geral e o Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas da Sociedade relativos ao exercício anterior, eleger o Presidente e os Diretores, o Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, fixar os honorários do Presidente, dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, bem como a gratificação dos membros do Conselho de Administração. Artigo 11.º — A Assembleia-Geral Extraordinária reunir-se-á mediante convocação, na forma da lei, para tratar dos assuntos especificados na convocação. Artigo 12.º — Quando a participação das pessoas jurídicas de direito público interno, exceto a União e das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado alcançar 75% (sete e meio por cento) do capital da Sociedade, a estes acionistas será assegurada o direito de eleger, mediante votação em separado na Assembleia, um Diretor e um membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente. Parágrafo único — Para os fins deste artigo, a Assembleia-Geral poderá determinar

a criação de mais um cargo de Diretor e outro no Conselho Fiscal. Capítulo VI — Do Conselho Fiscal — Artigo 13.º — O Conselho Fiscal, que terá as atribuições determinadas pela lei, é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, brasileiros, residentes no país, adotados ou não, eleitos anualmente pela Assembleia-Geral Ordinária, que também indicará dentre eles o Presidente, podendo todos serem reeleitos. Parágrafo único — Não impedimento do Presidente, as reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo membro que houver sido indicado para substituí-lo. Capítulo VII — Da administração — Artigo 14.º — A administração superior da ENGEFER será constituída pelo Conselho de Administração, pela Presidência e Diretores. Seção A — Do Conselho de Administração — Artigo 15.º — O Conselho de Administração eleito pela Assembleia-Geral será constituída pelos seguintes membros: a) Presidente da RFFSA, que o presidirá; b) Presidente da ENGEFER; c) 2 (dois) Diretores da RFFSA, indicados pela sua Diretoria; d) 1 (um) Diretor da ENGEFER, indicado por seu Presidente. Parágrafo único — Os membros do Conselho de Administração terão mandato de dois anos e tomarão posse mediante termo lavrado no livro de Atas de Reuniões do Conselho. Artigo 16.º — O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por seu intermédio mediante solicitação de qualquer dos membros, deliberando com a presença mínima de 3 (três) por maioria simples. § 1.º — As resoluções do Conselho deverão constar do livro de Atas de Reuniões. § 2.º — O Presidente terá a faculdade de sustar a execução de qualquer deliberação do Conselho sempre que a julgar contrária ou prejudicial aos objetivos ou interesses da ENGEFER, tornando, entretanto a submeter a matéria ao reexame do Conselho na primeira reunião subsequente. Persistindo a mesma deliberação e o mesmo entendimento quanto a sua inconveniência, submeterá o assunto à Diretoria da RFFSA. Artigo 17.º — Compete ao Conselho de Administração supervisionar as atividades da ENGEFER mediante sua orientação e direção superior, particularmente: I) Aprovar a política e as diretrizes gerais que deverão reger as atividades da Sociedade. II — Aprovar os Planos de Ação e os Programas de Execução, bem como os respectivos orçamentos. III) — Aprovar o Regulamento Interno, o regulamento de Pessoal e respectivas modificações. IV) Aprovar o Quadro de Lotação de empregados e níveis de remuneração dos diferentes cargos e classes. V) Deliberar sobre: a) investimentos ou participações financeiras da ENGEFER em outros empreendimentos além dos especificados no artigo 2.º; b) contratação de empréstimos ou financiamentos que exijam garantia de terceiros ou operações de bens da Sociedade; c) aquisição, oneração, constituição de gravames de quaisquer naturezas ou alienação dos bens sociais. VI — Aprovar normas gerais para: a) celebração de convênios, contratos e outros documentos formais de relacionamento "ad negotia" da Sociedade; b) a aplicação dos fundos sociais; e c) a programação e o desenvolvimento das atividades técnicas, operacionais administrativas comerciais, contábeis e financeiras. VII — Decidir sobre a criação e a extinção de filiais, sucursais, agências ou representações. VIII — Aprovar o relatório, o Balanço Geral e o demonstrativo da conta de Lucros e Perdas relativo a cada exercício financeiro a serem submetidos à Assembleia-Geral. IX — Conceder férias e licenças ao Presidente da ENGEFER. Seção B — Do Presidente e dos Diretores Artigo 18.º — O Presidente e os Diretores — estes em

número de 3 (três), eleitos pela Assembleia-Geral, serão brasileiros, acionistas ou não da Sociedade e terão mandatos de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo único — O mandato do Presidente e dos Diretores se prorrogará até a posse dos novos titulares eleitos pela Assembleia-Geral. Artigo 19.º — O Presidente e os Diretores serão investidos em seus cargos pelo Presidente da RFFSA, mediante termos lavrados no livro de atas de Reuniões do Conselho de Administração. Artigo 20.º — Para garantia de sua gestão, o Presidente ou o Diretor caucionará, antes de sua investidura no cargo, 50 (cinqüenta) ações da sociedade, próprias ou de terceiros. Parágrafo único — A caução de que trata este artigo só será levantada depois de haver o Presidente ou o Diretor deixado o respectivo cargo e ter aprovadas as últimas prestações de contas de sua gestão. Artigo 21.º — Os atos que importarem com responsabilidade bancária ou patrimonial da ENGEFER; a abertura e a movimentação de contas bancárias, a execução de serviços mediante contratos; a compra, oneração ou alienação de imóveis; assim como as operações em geral, serão realizadas e assinadas conjuntamente pelo Presidente e por um Diretor, os quais poderão constituir procuradores. Artigo 22.º — Em caso de ausência ou impedimento temporário: I) O Presidente será substituído por outro Diretor de sua escolha e designação; II) qualquer diretor será substituído por outro conjuntamente ou por servidor da ENGEFER designado pelo Presidente. § 1.º — Vagando-se definitivamente o cargo de Presidente, será observado o procedimento previsto no inciso I deste artigo, devendo o Presidente em exercício convocar a Assembleia-Geral, a fim de eleger novo Presidente, que completará o mandato do anterior. § 2.º — Vagando-se definitivamente um cargo de Diretor será observado o procedimento previsto no inciso II deste Artigo, até que a Assembleia-Geral eleja novo Diretor, que completará o mandato do anterior. § 3.º — Para efeito do disposto nos parágrafos anteriores, a Assembleia-Geral deverá ser realizada dentro de 30 (trinta) dias a contar da vacância do cargo. Artigo 23.º — Compete ao Presidente a direção executiva da ENGEFER, observadas as diretrizes baixadas pelo Conselho de Administração, bem como as deliberações da Assembleia-Geral, e, especificamente: I — Submeter à aprovação do Conselho de Administração: a) Planos de Ação e os Programas de Execução da ENGEFER bem como os respectivos orçamentos e suas alterações; b) os quadros de pessoal e tabelas de remuneração; c) O Regulamento Interno, o regulamento de Pessoal e respectivas modificações; d) as normas gerais editadas no inciso VI do art. 17.º II — Superintender, coordenar e supervisionar as atividades dos diretores, no exercício dos seus encargos executivos. III) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões com os Diretores. IV — Representar a ENGEFER, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores "ad iudicia" e "ad negotia". V — Designar representantes da Sociedade em Assembleias Gerais e outros atos que digam respeito a Sociedade de que a ENGEFER participe. VI — Designar o Diretor que fará parte do Conselho de Administração. VII) Autorizar a realização dos estudos, projetos e contratos de que trata o § 1.º do art. 4.º observadas as diretrizes e normas gerais aprovadas pelo Conselho de Administração. VIII — Acompanhar a execução física e financeira dos Programas anuais e aprovar as alterações que se fizerem necessárias. IX — Autorizar despesas previstas nos orçamentos aprovados, bem como o seu pagamento. X — Orientar os serviços de

divulgação das atividades da ENGEFER. XI — Admitir, designar, remover, transferir, promover, conceder licenças, punir e emitir os empregados da ENGEFER. XII — Conceder férias a seus subordinados diretores, bem como aos Diretores. XIII — Requisitar pessoal, nos casos previstos nestes Estatutos. XIV — Submeter à aprovação do Conselho de Administração o relatório, o Balanço Geral e o demonstrativo de conta de Lucros e Perdas da Sociedade relativos a cada exercício. XV — Remeter à RFFSA, nos prazos legais e regulamentares, relatório, o Balanço Geral e o demonstrativo da conta de Lucros e Perdas da Sociedade relativos a cada exercício, a convocação pelo Conselho de Administração acompanhados do parecer do Conselho Fiscal. XVI — Delegar competência a Diretores e servidores para a prática de atos incluídos nas atribuições acima. XVII — Designar os Diretores para exercer atividades técnicas e administrativas na Empresa. Artigo 24.º — Compete aos Diretores como auxiliares diretos do Presidente, exercer os encargos e supervisionar as áreas de atividades que lhes foram atribuídas. Capítulo VIII — Do Pessoal — Artigo 25.º — O regime jurídico do pessoal da ENGEFER é o do direito do trabalho e o do Regulamento de Pessoal da Empresa. Artigo 26.º — O quadro numérico de pessoal da Sociedade obedecerá aos níveis salariais, atendendo a situação do mercado de trabalho e será aprovado pelo Ministério dos Transportes, depois de ouvido o Conselho Nacional de Política Salarial. § 1.º — Enquanto não for aprovado o Quadro de Pessoal, poderão servir à ENGEFER, mediante contrato sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, empregados da RFFSA e servidores públicos cedidos pela União, sem ônus para a RFFSA ou para a União, durante o afastamento. § 2.º — Para o exercício das funções de direção, chefia e assessoramento superior, poderão ser requisitados na forma da legislação vigente, servidores civis e militares da União, dos Estados, dos Municípios e das entidades vinculadas as respectivas Administrações. § 3.º — Para a execução de serviços especificados, a ENGEFER poderá contratar, por prazo determinado, pessoas físicas ou jurídicas, de reconhecida e capacidade profissional. Art. 27.º — Aprovado o quadro de Pessoal, nele poderão ser aproveitados: a) o pessoal em exercício na ENGEFER; b) servidores de entidades extintas integrantes de Quadros Suplementares sob Ministério dos Transportes; e c) Pessoal recrutado mediante seleção, segundo os critérios da ENGEFER. Parágrafo único. O pessoal em exercício na ENGEFER, bem como o de que trata a letra "b)" que não desejar ingressar no Quadro de Pessoal da Sociedade, manifestará, expressamente, este desejo no prazo de 30 (trinta) dias e será imediatamente apresentado aos órgãos de origem. Capítulo IX — Do Exercício Social, dos Orçamentos, do Balanço Geral e da Conta de Lucros e Perdas — Art. 28.º — O exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 29.º — Até o dia 15 de dezembro de cada ano, a Diretoria deverá aprovar o orçamento das atividades da ENGEFER para o exercício seguinte. Art. 30.º — Ao fim de cada exercício social será levantado o Balanço Geral, obedecidos os preceitos da legislação sobre Sociedade por Ações e o disposto nos presentes Estatutos. Parágrafo único. Serão contabilizados como "Despesas de Exercício" as importâncias destinadas a constituição de fundos de Amortização das instalações e de Depreciação dos bens da Sociedade. Art. 31.º — Do lucro líquido de cada exercício, apurado no Balanço Geral, depois de deduzidos os quantitativos para constituição das reservas legais e a reserva para manutenção do Capital do

Giro, a Assembléa-Geral decidirá sobre a destinação do saldo remanescente. **Capítulo X — Da Dissolução e Liquidação — Art. 32 —** A Sociedade entrar em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de decisão da Assembléa-Geral. Para o efeito único. Decidida a dissolução da Sociedade, caberá também a Assembléa-Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, sem como fixar a sua remuneração. **Capítulo XI — Das Disposições Transitórias — Art. 33 —** Na constituição da primeira Diretoria, terão mandato de 3 (três) anos o Presidente e um Diretor, de 2 (dois) anos um Diretor e de 1 (um) ano um Diretor, conforme indicação expressa no ato. Art. 34 — A ENGEFER deverá tomar todas as providências necessárias para estar em condições de assumir a responsabilidade, no prazo de 90 (noventa) dias mediante convênios com a RFFSA pelos contratos que essa Empresa julgar conveniente transferir, referente a elaboração de projetos de Engenharia, e de construção de empreendimentos ferroviários. Art. 35 — O Regulamento Interno da Empresa deverá ser submetido à aprovação do Conselho de Administração, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse da primeira Diretoria. **Segundo —** A Rede Ferroviária Federal S.A., na qualidade de acionista fundadora de Empresa de Engenharia Ferroviária S.A. ENGEFER, de acordo com o disposto nos artigos 38, § 2.º e 45, § 3.º, alínea "c" do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1941, no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 5.856, de 1.º de setembro de 1913, e no artigo 19, item V, da Lei n.º 4.595, de 1.º de dezembro de 1964 depositou no Banco do Brasil S. A. a importância de Cr\$ 1.000.990,00 (um milhão e novecentos e noventa cruzeiros) correspondente as entradas feitas pelos subscritores para a constituição da Sociedade conforme documento que me foi exibido e assim redigido: "Banco do Brasil S.A. Depósito Obrigatório à Vista, 56 — Constituição e Aumento de Capital Social de Sociedades Anônimas (Decreto-lei 5.919 de 1913) TITULAR — Empresa de Engenharia Ferroviária S.A. ENGEFER. As importâncias depositadas em que as mesmas serão liberadas após sua cobrança. N.º 408.213. Recebemos a importância abaixo autenticada mecanicamente. BRASM — 086-74. Ago — 20 — 1.000.990,00 — R5C5 — as. Declecliano Ribeiro Damasio". **Terceiro** O capital da Companhia, dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) foi assim subscrito pelos outorgantes e recebido nos seguintes termos: 1.º Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), ... 9.798.900 (nove milhões setecentas e noventa e oito mil e novecentas) ações, no valor de Cr\$ 9.798.900,00 (nove milhões, setecentas e noventa e oito mil e novecentos cruzeiros); de que realizou a entrada de ... Cr\$ 979.890,00 (novecentos e setenta e nove mil e oitocentos e noventa cruzeiros); 2.º Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários Sociedade Anônima (AGEF), 200.000 (duzentas mil) ações no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) de que realizou a entrada de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); 3.º Milton Gonçalves, 100 (cem) ações, no valor de ... Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); integralmente pago; 4.º Elycio Carlos Dale Coutinho, 100 (cem) ações, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), integralmente pago; 5.º Ascânio Pedro de Farias, 100 (cem) ações, no valor de ... Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), integralmente pago; 6.º Aristóbulo Cadevilla Rocha, 100 (cem) ações, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) integralmente pago; 7.º Carlos Henrique Rupp, 100 (cem) ações no valor de ... Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), integral-

mente pago; 8.º Celso Belfort Rizzi, 100 (cem) ações, no valor de ... Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), integralmente pago; 9.º Frederico Guilherme de Castro Braga, 100 (cem) ações, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), integralmente pago; 10.º Daniel Milazzo, 100 (cem) ações, no valor de ... Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) integralmente pago; 11.º Cicero de Oliveira Salles, 100 (cem) ações, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) integralmente pago; 12.º Uyara José Dias Cavalcante de Almeida, 100 (cem) ações, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), integralmente pago; 13.º Alvaro Gomes Barbosa, 100 (cem) ações, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), integralmente pago. **Quarto** — Tendo assim sido cumpridas as formalidades legais reclamadas na espécie, declaram os subscritores, para todos os efeitos, constituída a Empresa de Engenharia Ferroviária S. A. ENGEFER e, na forma do artigo 45 (quarenta e cinco), § 3.º (terceiro) alínea "c" do citado Decreto-lei número 2.627 (dois mil, seiscentos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta) nomeiam: 1) para Diretoria, como Presidente, o Senhor Daniel Milazzo, com mandato de 3 (três) anos e como Diretores, os Senhores Alvaro Gomes Barbosa, com mandato de 3 (três) anos, Cicero de Oliveira Salles, com mandato de 2 (dois) anos e Uyara José Dias Cavalcante de Oliveira, com mandato de 1 (um) ano; 2) para o Conselho de Administração, como Presidente, o Senhor Milton Mendes Gonçalves, e como membros os Senhores Elycio Carlos Dale Coutinho, Celso Belfort Rizzi, Daniel Mill, digo Daniel Milazzo e Cicero de Oliveira Salles; todos qualificados no preâmbulo deste instrumento e neste ato declarados empósados; 3) Para o Conselho Fiscal, como membros efetivos, Salomão Felipe Sarkis, brasileiro, casado, economista, residente na Rua Conselheiro Autran n.º 28, C.P.F. n.º 002.294157, indicando-o para a Presidência, Wilma Aparecida de Oliveira Soares, brasileira, casada, contadora C.R.C. n.º 12.013 GB número ... 002.084.177 e residente nesta cidade na Rua Grajaú n.º 2, apt.º 04, e Adolpho Borges, brasileiro, casado, contador, residente nesta cidade na Rua Etelvino dos Santos n.º 46, C.R.C. número ... 15.539/GB e C.P.F. n.º 030.084.107/82, Arthemina Montezuma de Oliveira, brasileira, casada, contadora, C.R.C. n.º 22.999/GB n.º 018.625.967, residente nesta cidade na Av. Copacabana n.º 420, e Altamir Mendes de Freitas, brasileiro, casado, contador, C.R.C. n.º 7.916/GB e C.P.F. n.º 128.875.047 e residente nesta cidade na Rua Marquês de Abrantes n.º 197, apt.º 04. **Quinto** — Resolvem, os outorgantes, ainda, fixar para a primeira diretoria e o Conselho Fiscal a seguinte remuneração: Diretoria — Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros) para o Presidente e Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para cada Diretor, mensalmente, mais a verba de representação mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros); Conselho Fiscal: Cr\$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros) para o Presidente e ... Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) para os demais membros, por mês de efetivo exercício. Pelos contratantes, finalmente foi dito, em presença das testemunhas referidas que aceitam esta escritura como está redigida. Assim justos e contratados, do que dou fé, pediram-me que em minhas notas lhes lavrasse a presente que lhes sendo lida na presença das testemunhas Francisco Baptista Antunes Junior e Sebastião Allietti, por conforme estar a aceitaram e com estas assinam, parte mim. Eu, Vera Maria Franca da Costa, escrevente juramentada a

escrevi, subscrevo e assino. (a.a.) — Milton Mendes Gonçalves — Elycio Carlos Dale Coutinho — Oscar Torres Faryanos — Fernando Lugarinho — Milton Mendes Gonçalves — Elycio Carlos Dale Coutinho — Ascânio Pedro de Farias — Aristóbulo Cadevilla Rocha — Carlos Henrique Rupp — Celso Belfort Rizzi — Frederico Guilherme de Castro Braga — Daniel Milazzo — Uyara José Dias Cavalcante de Almeida — Cicero de Oliveira Salles — Alvaro Gomes Barbosa — Francisco Baptista Antunes Junior — Sebastião Allietti. Extraída na mesma data. Eu, Escrevente Auxiliar a datilografar. Eu, Pedro Caixeta Turmin, Escrevente autorizado subscrevo e assino. — Pedro Caixeta Turmin.

CERTIDÃO
Certifico que Empresa de Engenharia Ferroviária S.A. — ENGEFER

arquivou nesta Junta sob o n.º 81.295 por despacho de 12 de setembro de 1974, Escritura Pública de Constituição lavrada em Notas do 5.º Ofício, na GB, em 3.9.74, que aprovou os Estatutos e demais atos constitutivos, elegeu a Diretoria e o Conselho Fiscal, fixando-lhes os honorários, bem como, eleger o Conselho de Administração, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 12 de setembro de 1974. Eu, Sonia L. P. Doria, escrevi, confere e assino: Sonia L.P. Doria. Eu, Luiz Igrejas, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino. — Luiz Igrejas.

Taxa de arquivamento.
Processo n.º 43.907-74.
Ofício n.º 38
(Dias: 20, 23 e 24-7-74).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS
DESPACHO DO DIRETOR
De 17-9-74, deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo número:
Sociedade Distribuidora
Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:
A-72-1984 — Cresval S.A. — Distribuidora de Valores Mobiliários — De Cr\$ 700.000,00 para ... Cr\$ 1.600.000,00 — A. G. Es. de 21-8 e 20-12-72.
Mudança de Denominação — Reforma de Estatuto:
A-72-1984 — Cresval S.A. — Distribuidora de Valores Mobiliários — Adotada a denominação "Independência S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários" — A. G. Es. de 21-8 e 20-12-72.

Delegacia Regional em Belo Horizonte
Serviço Regional da Inspeção de Bancos
DESPACHO DO CHEFE
De 13.9.74, deferindo na forma dos pareceres, o requerido no processo número BH-B-74-87 — Banco do Progresso de Minas Gerais S. A. — Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.
Aumento de capital de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 8.000.000,00 e a consequente reforma de Estatuto — As.Gs.Es. de 12.6.74 e de 13.9.74

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL
PORTARIA N.º 172-DP, DE 26 DE JULHO DE 1974
O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 82.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:
Designar o Mestre Código A.1.801, nível 14-B, Ernesto Emilio Hoffmann matrícula n.º 1.816.051, para exercer a função gratificada de Auxiliar Administrativo, símbolo 6-F, na Estação Florestal de Experimentação (EFLEX) de Lorena, Estado de São Paulo, prevista no Decreto n.º 62.007 de 29 de dezembro de 1967. (Processo n.º 11.228-68). — Paulo Azevedo Berutti, Presidente.
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA
Secretaria de Administração
PORTARIAS DE 13 DE SETEMBRO DE 1974
O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 249, alínea d, de 30 de

maio de 1974 do Superintendente da SUDEPE, resolve:
N.º 453 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 17, item II e 23 da Portaria número 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Eldorado" de propriedade da firma Aliança — Sociedade Comercial de Pesca Ltda., estabelecida à Praça Gago Coutinho n.º 6, Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras, tornando sem efeito a Portaria n.º 443, de 24 de outubro de 1972, em virtude da mudança de propriedade da referida embarcação. — Processo SUDEPE n.º 08.456-72.
N.º 454 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 17, Item II e 33 da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Adolphos" de propriedade da firma La Pesca — Exportação e Comércio Ltda., estabelecida à Avenida Vicente de Castro sem número, Fortaleza, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras, tornando sem efeito a Portaria n.º 31 de 10 de janeiro de 1973 em virtude da mudança de propriedade da referida embarcação. — Processo SUDEPE número 04.035-74.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

N.º 455 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 231, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Itaberraha" de propriedade do Armador de Pesca Katutoshi Ono, residente à rua

Cidade do Santos, Estado do São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Processo SUDEPE n.º 06.888-74 — Alberto Roberto Ribeiro, Respondendo pela Secretária de Administração

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II Externato Bernardo de Vasconcelos

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 1974

O Diretor do Externato Bernardo de Vasconcelos do Colégio Pedro II, usando das atribuições que lhe confere o artigo 36 do Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve designar, tendo em vista a indicação feita pelo Chefe do Departamento de Matemática e Desenho, na forma do § 1.º do art. 52 do supracitado Regulamento, os Professores de Ensino Secundário abaixo indicados para desempenharem as atribuições de Coordenadores das seguintes disciplinas:

Matemática

- N.º 1-C — Nelson Zarur — da Unidade.
- N.º 2-C — Nancy da Rocha Capeluto — da Seção Sul.
- N.º 3-C — Dora Waga Gomes — da Seção Tijuca.
- N.º 7-C — Antonio Colleta de Almeida — do 1.º Turno da Sede.
- N.º 8-C — Araken Abreu Silva — do 2.º Turno da Sede.
- N.º 9-C — Oldemar Ferreira dos Santos — do 1.º Turno da Seção Sul.
- N.º 10-C — Alceu Corrêa e Castro — 2.º Turno da Seção Sul.
- N.º 11-C — Léa Nilza de Miranda Leingruber — do 1.º Turno da Seção Tijuca.

Desenho

- N.º 4-C — Asthor Read de Sá — da Sede da Unidade.
- N.º 5-C — Fernando Raja Gabaglia — da Seção Sul.
- N.º 6-C — Moisés Genes — da Seção Tijuca.
- N.º 13-C — Edson Chini — do 1.º Turno da Sede.
- N.º 14-C — Oscar Tavares de Mattos — do 3.º Turno da Sede.
- N.º 15-C — Jasiel Corrêa Ferreira de Sousa — do 2.º Turno da Seção Sul.
- N.º 16-C — Neldja Bepista de Faria — do 1.º Turno da Seção Tijuca.
- N.º 17-C — Augusto Souto Vargas Romano — do 2.º Turno da Seção Tijuca.

(a) Wilson Dias da Silva, Diretor.

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 1974

O Diretor do Externato Bernardo de Vasconcelos do Colégio Pedro II, usando das atribuições que lhe confere o artigo 36 do Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve designar os Professores de Ensino Secundário abaixo indicados para desempenharem as atribuições de Coordenadores das seguintes disciplinas:

Física

- N.º 18-C — Antonio Sávio Dabul — do 3.º Turno da Sede.

- N.º 19-C — Maria Helena Corrêa da Silveira — do 1.º Turno da Sede.
- N.º 20-C — Maria da Glória Guimarães Souza e Silva — do 2.º Turno da Sede.

Geografia

- N.º 21-C — Augusto Gornias Villaga — do 1.º Turno da Sede.
- N.º 22-C — Marian Tiomno Rozenfal — do 2.º Turno da Sede.
- N.º 23-C — Victor Zoppi Capucci — do 3.º Turno da Sede.
- N.º 24-C — Isaac Volkman — do 1.º Turno da Seção Sul.
- N.º 25-C — Geraldo Castro Campos — do 2.º Turno da Seção Sul.
- N.º 26-C — Walecina Ribeiro da Silva — do 1.º Turno da Seção Tijuca.
- N.º 27-C — Umbelina de Mattos Lorenza de Sant'Anna — do 2.º Turno da Seção Tijuca.
- N.º 28-C — Itatany de Olinda Campelo — do 3.º Turno da Seção Tijuca.

História

- N.º 29-C — Dalila Geraldo Siqueira de Moraes — 2.º Turno da Seção Sul.

Química

- N.º 30-C — Alberto Conde Alves — do 1.º Turno da Sede.
- N.º 31-C — Sílvia Tlionny Tommasquin — do 2.º Turno da Sede.
- N.º 32-C — Sebastião Luiz de Abreu Lobo — do 3.º Turno da Sede.

Ciências

- N.º 33-C — Newton Polsch — do 1.º Turno da Sede.
- N.º 34-C — Angelo Fraga — do 2.º Turno da Sede.
- N.º 35-C — Cadmo Souza Barboza — do 1.º Turno da Seção Sul.
- N.º 36-C — Haroldo Pinto Peinoto — do 2.º Turno da Seção Sul.
- N.º 37-C — Sônia Boscher de Alcântara Gomes — do 1.º Turno da Seção Tijuca.
- N.º 38-C — José Luis Monteiro Franca — do 2.º Turno da Seção Tijuca.
- N.º 39-C — Daley de Abreu Pinheiro dos Santos — do 3.º Turno da Seção Tijuca.

Inglês

- N.º 40-C — Lourival Mangualha de Aquino Costa — do 1.º Turno da Sede.
- N.º 41-C — Elizabeth Prokashela Marchevsky — do 2.º Turno da Sede.
- N.º 42-C — Alcega de Moraes — do 3.º Turno da Sede.
- N.º 43-C — Teresanta Berpa Schirraer — do 1.º Turno da Seção Tijuca.
- N.º 44-C — Marly Vieira de Azevedo — do 2.º Turno da Seção Tijuca.
- N.º 45-C — Hélio Leal Carneiro — do 3.º Turno da Seção Tijuca.
- N.º 46-C — Hiette de Almeida d'Avila — da Seção Sul.

Ciências Biológicas

- N.º 47-C — Martius da Costa Rodrigues — do 3.º Turno da Sede.

Educação Física (Seção Masculina)

- N.º 48-C — Sérgio Augusto Raja Gabaglia — do 1.º Turno da Seção Sul.

Educação Musical

- N.º 49-C — Nilza Gama de Andrade — da Unidade.

Técnicas Educativas

- N.º 50-C — Alayde Fortes Raja Gabaglia — da Unidade.

(a) Wilson Dias da Silva, Diretor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 468, DE 19 DE SETEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Therezinha da Silva, Inspetor de Alunos — EC-204.8-A da Parte Permanente do Quadro Unificado de Pessoal desta Universidade, para exercer a função de Chefe Secretária com a gratificação mensal de Cr\$ 1.371,00, de que trata a Tabela de Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial, de 11 de junho de 1968 — *Heio Fraga*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 11ª Região

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 15 DE AGOSTO DE 1974

O Conselho Regional de Economia da 11ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista deliberações do Plenário em sua 98ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de agosto de 1974, resolve:

Art. 1.º Autorizar o registro de diploma e expedição de carteira de Identidade Profissional dos seguintes Economistas:

- N.º 964 — Agostinho Gomede de Lima — Reg. n.º 496 — Cart. n.º 375.
- N.º 965 — Silvino Malafaia Junior — Reg. n.º 497 — Cart. n.º 376.
- N.º 966 — Ricardo Pereira Soares — Reg. n.º 498 — Cart. n.º 377.
- N.º 976 — Evad Allam — Reg. número 499 — Cart. n.º 378.
- N.º 977 — Adeir Rodrigues de Paula — Reg. n.º 500 — Cart. n.º 379.
- N.º 978 — Maria Helena H. da Silva — Reg. n.º 501 — Cart. n.º 380.
- N.º 979 — Nildo Luiz da Silva — Reg. n.º 502 — Cart. n.º 381.
- N.º 978 — Magela Isabel G. Góes — Reg. n.º 503 — Cart. n.º 382.
- N.º 973-63 — Rubem Barreto Ribeiro — Reg. n.º 504 — Cart. n.º 383.

Art. 2.º Autorizar o registro provisório e expedição de Carteira Provisória válida por 180 dias, dos seguintes Economistas:

- José Martins Vieira — Reg. número 321
- N.º 967 — Joaquim Amante Neto — Reg. n.º 32.
- N.º 968 — Walter Milton de A. Oliveira — Reg. n.º 323.
- N.º 969 — Itamundo Bento Vieira Filho — Reg. n.º 324.
- N.º 970 — Manoel Salvador de Carvalho — Reg. n.º 325.
- N.º 971 — Alfredo Ulisses Parauhinha — Reg. n.º 356.
- N.º 973 — Maria Luiza D. Machado Machado — Reg. n.º 327.
- N.º 971 — Antonio Justas Rodrigues — Reg. n.º 328.
- N.º 980 — Marcos de Melo Wit — Reg. n.º 329.

Art. 3.º Autorizar o registro e expedição de alvará para funcionamento da seguinte empresa:

- N.º 981 — BRASPLAN — Brasi-Central Planejamentos Ltda. — Reg. n.º 041 — Alvará n.º 068.

Sala das Sessões, 15 de ago. de 1974. — *Henrique Garrido Cortizo* Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 20 DE AGOSTO DE 1974

O Conselho Regional de Economia da 11ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista deliberações do Plenário em sua 99ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de agosto de 1974, resolve:

Art. 1.º Autorizar o registro de diploma e expedição de carteira de Identidade Profissional dos seguintes Economistas:

- N.º 955-70 — José Pereira Couto — Reg. n.º 415 — Cart. n.º 396.
- N.º 855 — Marcos Antonio de Carvalho — Reg. n.º 504 — Cart. número 384.
- N.º 860 — Alexandre Costa Ayres — Reg. n.º 505 — Cart. n.º 385.
- N.º 875 — Gilberto da Costa Bernardes — Reg. n.º 506 — Cart. n.º 386.
- N.º 972 — Edilson Almeida Peixoto — Reg. n.º 507 — Cart. n.º 387.
- N.º 989 — Eliacir Marques Pereira — Reg. n.º 508 — Cart. n.º 388.
- N.º 938 — Fábio Afonso de Almeida — Reg. n.º 509 — Cart. n.º 389.
- N.º 985 — Hugo Wolovikis Braga — Reg. n.º 510 — Cart. n.º 390.

Art. 2.º Autorizar o registro provisório e expedição de Carteira Provisória válida por 180 dias, dos seguintes Economistas:

- N.º 991 — José Augusto Marques Filho — Reg. n.º 511 — Cart. n.º 391.
- N.º 993 — Balmundo de Castro Costa — Reg. n.º 512 — Cart. n.º 392.
- N.º 994 — Jayme Manoel T. N. de Santana — Reg. n.º 513 — Cart. número 393.
- N.º 995 — Euler Lázaro de Moraes — Reg. n.º 514 — Cart. n.º 394.
- N.º 996 — Ottoniel Otávio Maus — Reg. n.º 515 — Cart. n.º 395.
- N.º 997 — Flávio Rios Pinheiro da Silveira — Reg. n.º 531.
- N.º 982 — Ulceno Luis de Oliveira — Reg. n.º 332.
- N.º 993 — José Hégis Azevedo Varão — Reg. n.º 333.
- N.º 994 — Edivaldo da Silva Miranda — Reg. n.º 334.
- N.º 996 — Luis Carlos de Almeida Capella — Reg. n.º 335.

N.º 987 — José Raiz Molina Afonso — Reg. n.º 338.
N.º 990 — Diálmis Norival de Abreu — Reg. n.º 337.
N.º 992 — Julião Francisco de Oliveira — Reg. n.º 338.
Sala das Sessões, 29 de agosto de 1974. — Henrique Garrido Cortizo, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 215-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934 de 22 de dezembro de 1967, o pedido de registro como Técnico de Administração de Francisco Tavares de Sousa,

oriundo da 3.ª Região (Ceará — Piauí — Maranhão).
Brasília, 5 de setembro de 1974. — Murilo Moreira da Silva — Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS-3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 216-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 4.ª Região (Pernambuco — Paraíba — Rio Grande do Norte — Fernando de Noronha).

- 1. Gracinete Vaz Pereira
2. Nelson André do Nascimento
3. Oswaldo Carmo Vargas
4. José Porfírio de Andrade Moraes

II — Homologar nos termos do parágrafo único do artigo 2.º do regulamento aprovado pelo Decreto número

61.934, de 22 de dezembro de 1967, o pedido de registro como Técnico de Administração de Auri Mesquita de Andrade, oriundo da mesma Região.

Brasília, 5 de setembro de 1974. — Murilo Moreira da Silva — Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS-3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 217-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do regulamento

aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o pedido de registro como Técnico de Administração de Hamilton de Holanda Vasconcelos, oriundo da 7.ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo — Guanabara).

II — Homologar nos termos do parágrafo único do artigo 2.º do regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o pedido de registro como Técnico de Administração de João Paes Carvalho Filho, oriundo da mesma Região.

Brasília, 5 de setembro de 1974. — Murilo Moreira da Silva — Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS-3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 218/74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve aprovar a Reformulação do Orçamento do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3.ª Região, referente ao exercício de 1974. — Brasília, 10 de setembro de 1974. — Murilo Moreira da Silva, Presidente. — Port. MTPS — 3.292/72.

MINISTERIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO 3ª REGIÃO
REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA 1974

Table with columns RECEITAS and DESPESAS, detailing financial items and amounts for the 1974 budget reformulation.

Murilo Moreira da Silva
Presidente
Port. MTPS 3.292/72

RESOLUÇÃO N.º 219-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o pedido de registro como Técnico de Administração de Ylvalva Rios Testi oriunda da 1.ª Região (Distrito Federal — Goiás).

II — Dar provimento ao recurso interposto por Elza Farias Franco, e conceder-lhe registro como Técnico de Administração nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Decreto número 61.934-687.

Brasília, 10 de setembro de 1974. — Murilo Moreira da Silva — Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS-3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 220-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo

Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Dar provimento aos recursos interpostos pelos abaixo relacionados e conceder-lhes registro como Técnico de Administração nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Decreto número 61.934 de 22 de dezembro de 1967, oriundos da 3.ª Região (S.º Paulo — Mato Grosso).

- 1. Mário Alves de Araújo
2. Emílio Nacarato
3. Gastão Vidigal Baptista Pereira

4. Nestor Pacheco Júnior
5. Clara de Mesquita Pinheiro
Brasília, 10 de setembro de 1974. — Murilo Moreira da Silva — Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS-3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 221-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do regulamento

DOCUMENTO ILEGÍVEL

aprovado pelo Decreto n.º 61.931, de 22 de dezembro de 1967, o pedido de registro como Técnico de Administração de João Alves de Almeida, oriundo da 5.ª Região (Bolívia — Serripé — Alagoas).

Brasília, 10 de setembro de 1974. — *Murilo Moreira da Silva* — Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS-3.292-72.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1ª Região

RESOLUÇÃO N.º 62-74

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás) designada pela Portaria n.º 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769 de 9-9-65, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro provisório, pelo prazo de 2 (dois) anos nos termos do art. 3.º, letra "a", da Lei n.º 4.769, de 9-9-65, ao bacharel em Administração.

1. Lauro França Duarte D'Oliveira — CRTA 1.ª Região — RP-811.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 1974. — *Fenelon Moreira* — Presidente. — *José Freire Ferreira* — Conselheiro.

RESOLUÇÃO N.º 63-74

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás) designada pela Portaria n.º 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de dezembro de 1965 regulamentada pelo Decreto n.º 61.934 de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro provisório pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 3.º, letra "a", da Lei n.º 4.769, de 9-9-65, ao bacharel em Administração.

1. Lourival Assunção Ribeiro — CRTA 1.ª Região — RP-812.

Art. 2.º Concluir favoravelmente a concessão de registro, nos termos do art. 3.º, letra "c", da Lei n.º 4.769, de 1965, a:

1. Roberto Ferreira Dias — CRTA 1.ª Região — n.º 661.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de agosto de 1974. — *Fenelon Moreira* — Presidente. — *José Freire Ferreira* — Conselheiro.

RESOLUÇÃO N.º 64-74

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria n.º 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Concluir favoravelmente a concessão de registro, nos termos do art. 3.º, letra "c", da Lei número 4.769, de 9-9-65, a:

1. Wilson Freitas do Valle — CRTA 1.ª Região n.º 662.

2. Alfredo Silva Carneiro — CRTA 1.ª Região n.º 663.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de agosto de 1974. — *Fenelon Moreira* — Presidente. — *José Freire Ferreira* — Conselheiro.

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria n.º 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9-9-65 regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Atribuir número de registro no CRTA da 1.ª Região, nos termos do art. 3.º, letra "c", da Lei n.º 4.769, de 9-9-65, ao profissional:

1. Alfredo Silva Carneiro — CRTA 1.ª Região n.º 663.

Art. 2.º Conceder registro definitivo, nos termos do art. 3.º, letra "a", da Lei n.º 4.769, de 9-9-65, ao bacharel em Administração:

1. José Domingos Moreira Filho — CRTA 1.ª Região n.º 664.

Art. 3.º Conceder registro provisório pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 3.º, letra "a", da Lei n.º 4.769, de 9-9-65, ao bacharel em Administração:

1. Ronaldo de Oliveira — CRTA 1.ª Região RP-813.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de setembro de 1974. — *Fenelon Moreira* — Presidente. — *José Freire Ferreira* — Conselheiro. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente* — Conselheiro.

RESOLUÇÃO N.º 66-74

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria n.º 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9-9-65, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Atribuir número de registro no CRTA da 1.ª Região, nos termos do art. 3.º, letra "c", da Lei número 4.769, de 9-9-65, ao profissional:

1. José Alcides de Albuquerque — CRTA 1.ª Região n.º 665.

Art. 2.º Conceder registro provisório, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 3.º, letra "a", da Lei n.º 4.769, de 9-9-65, aos bacharéis em Administração:

1. Afêle Sandoz Rizzo — CRTA 1.ª Região n.º 666.

2. Sílvia Teixeira Alves — CRTA 1.ª Região n.º 667.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de setembro de 1974. — *Fenelon Moreira*, Presidente. — *José Freire Ferreira*, Conselheiro. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Conselheiro.

RESOLUÇÃO N.º 67-74

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria n.º 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9-9-65, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro provisório pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 3.º, letra "a", da Lei n.º 4.769, de 9-9-65, aos bacharéis em Administração:

1. Sérgio Baffi — CRTA 1.ª Região RP-816.

2. Maria Carmen Machado Arvois — CRTA 1.ª Região RP-817.

Art. 2.º Concluir favoravelmente a concessão de registro, nos termos do art. 3.º, letra "c", da Lei n.º 4.769, de 9-9-65, a:

1. Antônio Fragomeni.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de setembro de 1974. — *Fenelon Moreira*, Presidente. — *José Freire Ferreira*, Conselheiro. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Conselheiro.

RESOLUÇÃO N.º 69-74

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria n.º 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9-9-65, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Atribuir número de registro no CRTA da 1.ª Região, nos termos do art. 3.º, letra "c", da Lei número 4.769, de 9-9-65, aos profissionais:

1. Athos Prates da Silveira — CRTA 1.ª Região n.º 666.

2. Diniz Rodrigues Cecília — CRTA 1.ª Região n.º 667.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de setembro de 1974. — *Fenelon Moreira*, Presidente. — *José Freire Ferreira*, Conselheiro. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Conselheiro.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Ata da Reunião Ordinária, em 26 de julho de 1974.

Aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e quatro, em sua sede, na Avenida Rio Branco, dezoito, décimo oitavo andar, reuniu-se o Conselho Federal de Medicina, sob a presidência do Doutor Murilo Bastos Belchior, presentes os Conselheiros Guaraciaba Quaresma Gama, José Luiz Guimarães Santos, Clarimesso Machado Arcuri, Adolpho Valente, Aristides Pereira Maltês Filho, Pedro Salomão, José Kassab, Fábio Fonseca e Silva e José Luiz Tavares Flores Soares. Abrindo a sessão, às dez horas e cinquenta minutos, o Sr. Presidente submete à apreciação do Conselho, com Parecer favorável do Conselheiro Clarimesso Arcuri, os seguintes processos: CFM-T n.º 52-74 — CRM do Estado do Rio de Janeiro — Exatidão de Contas do Exercício de 1973; aprovado. CFM-T n.º 55-74 — CRM do Estado de Sergipe — Prestação de Contas do Exercício de 1973; aprovado. CFM-T n.º 49-74 — CRM do Estado do Paraná — Balancete do 1.º Trimestre de 1974, aprovado. CFM-T n.º 56-74 — CRM do Estado do Amazonas, Balancete do 1.º Trimestre de 1974, aprovado. CFM-T n.º 57-74 — CRM do Estado do Pará, Balancete do 1.º Trimestre de 1974, aprovado. CFM-T n.º 58-74 — CRM do Estado da Guanabara, Balancete do 1.º Trimestre de 1974, aprovado. CFM-T n.º 59-74 — CRM do Estado de Minas Gerais, Balancete do 1.º Trimestre de 1974, aprovado. CFM-T n.º 60-74 — CRM do Estado de Santa Catarina, Balancete do 1.º Trimestre de 1974, aprovado. CFM-T n.º 61-74 — CRM do Estado do Maranhão, Balancete do 1.º Trimestre de 1974, aprovado. CFM-T n.º 62-74 — CRM do Estado de Sergipe, Balancete do 1.º Trimestre de 1974, aprovado. CFM-T n.º 66-74 — Conselho Federal de Medicina, Balancete do 2.º Trimestre de 1974, aprovado. CFM-T n.º 62-74 — CRM do Estado do Acre, Balancete do 2.º Trimestre de 1974, aprovado. CFM-T n.º 64-74 — CRM do Estado da Paraíba, Balancete do 2.º Trimestre de 1974, aprovado. CFM-T n.º 65-74 — CRM do Estado de Minas Gerais, Resolução Formuladora Orçamentária para o Exercício de 1974, aprovado. CFM-T n.º 67-74 — Balancete do 2.º Trimestre de 1974, do CRM do Estado de São Paulo, aprovado. CFM-T número 68-74 — Balancete do 1.º Trimestre de 1974, do CRM do Estado do Rio de Janeiro, aprovado. CFM-T n.º 69-74 — Balancete do 2.º Trimestre de 1974 — do CRM — do Estado do Rio Grande do Sul, aprova-

HABITAÇÃO

DESCONTO SALARIAL

PROTEÇÃO DO FINANCIAMENTO

BNH — EMPRESA PÚBLICA

DIVULGAÇÃO N.º 1.189

PREÇO: Cr\$ 2,00

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

dido em referência, citando, em primeiro lugar, o Parecer do Assessor Jurídico, que considera subordinação inequívoca ao Conselho Federal, não está comprovada a sua legitimidade através da revelação dos fins claros e pertinentes. Entende o Conselheiro Valente, por seu turno, que a Resolução nº CFM nº 636-74 do Conselho Federal de Medicina fornece ao Conselho de São Paulo todos os elementos que motivaram a decisão da maioria deste Egrégio Conselho, sendo de parecer deva ser denegado o requerimento em questão. Posto em discussão o Parecer do Relator, entende o Conselheiro Fernando Veloso que o assunto está superado com o envio da resolução e a publicação da mesma. Por sua vez o Conselheiro Guaracaba Gama acha que houve um certo apodamento do Conselho de São Paulo, ao tentar obter a informação antes de receber a Resolução, o que o

Conselheiro Flores Soares atribui a zelo no cumprimento de um dever e no uso de um direito. O Conselheiro Fernando Veloso, lamentando que o Conselho de São Paulo, de tanta representatividade, fique ausente das eleições, propõe que o Sr. Presidente não volte a permitir debates no plenário sobre assunto superado e decidido. Posto em votação o Parecer do Relator, é aprovado por unanimidade. Aprovada a ata da reunião realizada em 10 de maio de 1974. — Nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão, às quinze horas e vinte minutos, da qual eu, José Luiz Guimarães Santos, Secretário-Geral, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente, Dr. Murillo Bastos Belchior. — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1974. — *Murillo Bastos Belchior.* — José Luiz Guimarães Santos.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 49/74 - DE 6 DE SETEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no art. 100 e seus parágrafos, da Resolução nº 2.082, de 31 de maio de 1974, que aprovou o Plano da Safra de 1974/75,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os contingentes globais de produção de mel residual atribuídos individualmente às usinas do Estado de Sergipe pelo Ato nº 38/74, de 2 de agosto de 1974, passarão a ter a seguinte destinação:

Usinas	Produção de açúcar autorizada (sacos)	Produção de mel residual 28 kg/saco (t)	Cotas de mel residual (t)		
			Mercado interno		Excedentes para exportação
			Para indústria-lização em álcool	Para vendas	
1. Proveito	100 000	2 800	"	600	2 200
2. Santa Clara..	100 000	2 800	"	600	2 200
3. São José de Bonifácio	700 000	19 600	5 000	4 200	10 400
4. Vassouras ...	100 000	2 800	"	600	2 200
Total	1 000 000	28 000	5 000	6 000	17 000

Art. 2º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO

ATO Nº 50/74 - DE 10 DE SETEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no art. 6º e seus parágrafos, do Ato nº 50/71, de 29 de setembro de 1971,

R E S O L V E:

Art. 1º - O cálculo da indenização ao fornecedor, cujas cotas de fornecimento de canas não possam ser recebidas pela usina resultante do processo de incorporação, fusão ou realocização, obedecerá às normas estabelecidas neste Ato.

Art. 2º - Além do preço-líquido da tonelada de cana no campo (P_c), será considerado, em qualquer região, o valor líquido, vigente na data de lavratura do termo de paralisação da fábrica, do subsídio (S_b) criado pelo Ato nº 66/73, de 28 de dezembro de 1973, e na Região Norte-Nordeste, o valor do subsídio (S_b) criado pela Resolução nº 2 059, de 31 de agosto de 1971, a que alude o parágrafo 1º do art. 6º do Ato nº 50/71, de 29 de setembro de 1971.

Art. 3º - O valor dos subsídios referidos no artigo anterior será calculado com base no preço da tonelada de cana no campo, fixado para a respectiva região produtora.

Art. 4º - Caberá ao adquirente da cota de fornecimento, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 6º do Ato nº 50/71, de 29 de setembro de 1971, o pagamento da indenização correspondente ao preço-base líquido da tonelada de cana no campo e ao valor da parcela relativa aos lucros cessantes, que incidirá também sobre o subsídio líquido e será calculada com base nas seguintes fórmulas:

$$I = 1,25 (P_c - T_x) F$$

$$I = 0,25 (S_b - T_x) F$$

I = Indenização;

1,25 = Coeficiente para cálculo de lucros cessantes sobre o preço-base líquido da tonelada de cana, admitidos quatro (4) cortes;

0,25 = Coeficiente para cálculo de lucros cessantes sobre o subsídio líquido ao preço da tonelada de cana, admitidos quatro (4) cortes;

P_c = Preço-base líquido da tonelada de cana no campo;

S_b = Subsídio ao preço da tonelada de cana no campo;

T_x = Taxas e contribuições incidentes sobre a tonelada de cana no campo e dedutíveis do seu preço-base a do subsídio respectivo;

F = Fornecimento de cana calculado com base na média do último triênio ou na quantidade entregue na última safra, se esta for superior àquela média.

Art. 5º - O IAA pagará diretamente ao fornecedor, por tonelada de cana indenizada, o valor líquido do subsídio a que fizer jus, conforme previsto no art. 2º deste Ato.

Art. 6º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 69 DE 28 DE AGOSTO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria número 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução número 7 de 16 de fevereiro de 1967 do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP número 7.912, de 1974, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 6º do Estatuto da Ajax Companhia Nacional de Seguros, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de maio de 1974. — *Alphêu Amaral.*

AJAX COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

CGC. nº 17.210.238.001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de maio de 1974.

As onze horas do dia vinte e sete do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social da Ajax Companhia Nacional de Seguros na cidade do Rio de Janeiro, Guanabara, à Rua da Assembléia número 88 - 3º andar, os seus acionistas comparecendo os mesmos em número bastante de modo a ter o quorum legal, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença, a fim

de deliberarem sobre a matéria constante dos editais publicados no *Diário Oficial* de 15, 16 e 17 de maio de 1974 e no *Jornal do Comércio* de 15, 16 e 17 de maio de 1974. Aberta a sessão pelo senhor Diretor Presidente da Companhia, Roberto Muniz Rondon, foi este pelos presentes unanimemente indicado para presidir os trabalhos, após o que convidou os acionistas Adolpho Bertoche Filho e Jayme Guilherme Dutra da Fonseca para comporem a mesa como 1º e 2º secretários. Após declarar instalada a Assembléia, o Presidente pediu ao 1º secretário que procedesse à leitura dos editais de convocação acima referidos, cujo teor abaixo se transcreve: "Ajax Companhia Nacional de Seguros - CGC número 17.210.238.001 - Assembléia Geral Extraordinária, Convocação: Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem no dia 27 de maio corrente ano, às 11 horas, na sede da Companhia, na Rua da Assembléia número 88 - 3º andar, Rio de Janeiro-GB, a fim de tratarem dos seguintes assuntos: a) Aprovação da Elevação do Capital Social de ... Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 5.500.000,00, com a parcial utilização de reservas livres consignadas no Balanço de 31 de março de 1974 e conseqüente alteração do Artigo 5º dos Estatutos; b) Assuntos Gerais. Até a data da realização da Assembléia ora convocada ficam suspensas as transferências de ações. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1974. — Roberto Muniz Rondon, Diretor Presidente. — Adolpho Bertoche Filho - Diretor Superintendente". Resumindo os objetivos da presente Assembléia, em curta explanação o Presidente solicitou a leitura e transcrição, da proposta formulada pela Diretoria, que é a seguinte: "Senhores Acionistas: Cumprido o dever de adotar as medidas necessárias ao enquadramento da Sociedade nas normas vigentes. O Capital Social atualmente em vigor, é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) fixado que foi através da

Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 15 de maio de 1974, aprovada pela Portaria número SUSEP 104 de 3 de outubro de 1972. Deste modo, no sentido de concretizar o aumento do capital da sociedade enquadrando-o dentro dos limites da Resolução número 4, de novembro de 1973, propõe a Diretoria a elevação do Capital de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), mediante o aproveitamento parcial das seguintes reservas: Imóveis — Correção Monetária — Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); ORE — Reserva de Correção Monetária — Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); Reserva para aumento de capital — Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); Fundo de Reserva Especial — Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), passando, assim a ser Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) o Capital Social enquadrado, portanto, na determinação legal. A aplicação desse quantum na conta de capital determinar a distribuição de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) novas ações ordinárias nominativas aos acionistas na proporção de 0,8333 por ação, respectiva, consequentemente a regra consignada no artigo 113 da Lei da Sociedade por Ações. E para, portanto, venha a presente proposta merecer a aprovação da Assembléa Geral. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1974. a) Roberto Muniz Rondon — Diretor Presidente, Adolpho Bertocho Filho — Diretor Superintendente, Eduardo Dutra da Fonseca — Diretor, Paulo Bertocho, Diretor e Luiz Carlos Martinez de Almeida, Diretor. Informou o Presidente que a proposta supra submetida na forma da lei ao Conselho Fiscal, mereceu desse órgão o seguinte parecer: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Ajax Companhia Nacional de Seguros, tendo examinado a proposta da Diretoria, de 2 de maio de 1974, referente ao aumento do Capital Social de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) nos termos em que está formulada, com a consequente alteração do Artigo 5º dos Estatutos são de parecer que a mesma merece aprovação. Rio de Janeiro, 3 de maio de 1974. — Geraldo de Castro Garcia, Arnaldo Eduardo Guinle e Marcello Marcos Mendes de Almeida". Dando prosseguimento aos trabalhos foi a proposta da Diretoria posta em discussão, não usando da palavra nenhum dos senhores acionistas. Consequentemente foi a mesma submetida à votação e aprovada sem restrições, por unanimidade. Novamente dirigiu-se o Presidente à Assembléa para submeter a discussão e posteriormente a votação, a nova redação do Artigo 5º do Estatuto Social e vigente como decorrência da elevação do capital social ora deliberada. Consideradas e discutidas as recomendações acima, foi por unanimidade aprovada a seguinte redação para o artigo 5º do Estatuto Social: Artigo 5º — O Capital Social é de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) divididos em 5.500.000 (cinco milhões e quinhentas mil) ações ordinárias no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Permanecem inalterados os parágrafos 1º e 2º desse artigo 5º. Finalmente foi a Diretoria encarregada de submeter na forma da lei as presentes deliberações à aprovação governamental, após o que se publicará a presente ata. E como nada mais houvesse a tratar foi a reunião encerrada pelo tempo necessário à lavratura desta ata, redigida e conferida por mim 1º secretário da mesa

que a assino com o senhor Presidente e demais acionistas presentes. Rio de Janeiro 27 de maio de 1974. — Roberto Muniz Rondon, Diretor Presidente. — Adolpho Bertocho Filho 1º Secretário.

NOVO ESTATUTO COM A ALTERAÇÃO FEITA PELA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27-5-74.

I — Denominando, Sede, Objeto e Duração

Art. 1.º A Sociedade Anônima constituída em 27-7-65 e autorizada a funcionar no País pelo Decreto número 57.468 de 20 de dezembro de 1935, sob a denominação de Brasil Libano Companhia de Seguros Gerais passará doravante a denominar-se AJAX Companhia Nacional de Seguros e se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

Art. 2.º A Sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo criar agências, sucursais ou filiais em qualquer localidade do País.

Parágrafo único. Poderá, outrossim mediante devida autorização dos poderes públicos, criar idênticas organizações nos estrangeiros.

Art. 3.º A Sociedade tem por objeto as operações de seguros e Resseguros dos Ramos Elementares conforme definidos na legislação em vigor.

Art. 4.º O prazo de sua duração é indeterminado.

II — Capital

Art. 5.º O Capital Social é de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) divididos em 5.500.000 (cinco milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

§ 1.º As ações serão nominativas.
§ 2.º A totalidade desse capital se destina às operações dos Ramos Elementares.

III — Assembléa

Art. 6.º A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O presidente da Assembléa convidará dois acionistas presentes para secretários da mesa,

distribuindo o trabalho entre eles.

Art. 7.º As Assembléas Gerais Extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prevista no artigo anterior.

IV — Diretoria

Art. 8.º A Diretoria será composta de, no mínimo, três e, no máximo, cinco membros, sendo três obrigatórios designados Presidente, Superintendente e Diretor que serão eleitos pela Assembléa Geral, dentro de acionistas ou não, pelo prazo de dois anos, sendo permitida a reeleição. Os dois outros membros, designados Diretores, serão a medida das necessidades dos encargos sociais, eleitos pela Assembléa Geral, que, no ato da eleição lhes atribuirá as funções a serem exercidas, podendo, igualmente, ser acionistas ou não, e recolhendo de seus mandatos coincidir com os dos membros obrigatórios.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria serão de nacionalidade brasileira e residentes no país.

Art. 9.º Como garantia da gestão de cada Diretor serão cauções de 100 (cem) ações da Sociedade, não podendo a caução ser levantada antes de deixar o cargo e aprovada suas contas pela Assembléa Geral.

Art. 10. Os Diretores, sem prejuízo da participação a que possam ter direito, conforme artigo 22, letra c, farão jus a honorários mensais que serão fixados pela Assembléa que os eleger, observadas condições financeiras da Sociedade.

Art. 11. Compete à Diretoria praticar todos os atos de administração da Sociedade, renunciar direitos, hipotecar, empenhar ou alienar bens sociais, resolver sobre a aplicação do fundos sociais, deliberar sobre a criação de agências, filiais, sucursais e representações da sociedade.

Art. 12. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos de seus membros e os seus atos praticados por dois Diretores ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. A representação da Sociedade perante as repartições fiscalizadoras de suas operações cabe, indistintamente, a qualquer dos membros da Diretoria.

Art. 13. Compete, ainda, à Diretoria, representada por dois dos seus

membros, assinar escrituras públicas e nomear procuradores conferindo-lhes poderes para a prática de atos e operações, podendo, entretanto, cada Diretor, isoladamente, movimentar contas em bancos, emitir e endossar cheques, apólices e endossos de seguros.

Art. 14. Compete, ainda, especialmente ao Diretor-Presidente, representar a Sociedade em juízo ou fora dela, ativa ou passivamente, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 12.

Art. 15. Compete, especialmente, ao Diretor Superintendente, superintender a parte técnica, administrativa e financeira da Sociedade e substituir o Diretor-Presidente, nos seus impedimentos.

Art. 16. Compete ao Diretor exercer as funções que lhe forem atribuídas pelos demais Diretores e substituir o Diretor Superintendente nos seus impedimentos.

Art. 17. Em caso de vaga de um Diretor os restantes nomearão um substituto que servirá até que se realize a primeira Assembléa Geral, a qual deliberará sobre o provimento efetivo elegendo o substituto pelo prazo restante do mandato do substituído.

Art. 18. Se houver mais de uma vaga a Assembléa Geral será imediatamente convocada pelo Diretor restante ou pelo Conselho Fiscal para preenchimento dos cargos vagos.

V — Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente, pela Assembléa Geral Ordinária, entre acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os seus membros serão de nacionalidade brasileira e residentes no país.

Art. 20. Os membros do Conselho Fiscal, perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléa Geral que os eleger.

Art. 21. Os suplentes substituirão os membros efetivos por ordem de votação e, no caso de igualdade desta o desempate será, sucessivamente, pela eventual propriedade do maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito por maioria configurada dissidente, caso em que será substituído pelo respectivo suplente.

VI — Lucros

Art. 22. Os lucros que se verificam anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação dos seguros, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 5% para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital, com limite máximo de 20% do capital social, fundo esse que será reintegrado quando sofrer diminuição;
- b) O necessário para distribuição dos dividendos aos acionistas;
- c) 20% para participação da Diretoria que os distribuirá entre si como decidir, não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo de 6% ao ano, no mínimo;
- d) O saldo, se houver, será levado ao Fundo de Reserva Especial, destinado a atender possíveis prejuízos ou a bonificar acionistas.

Disposição Geral

Art. 23. O exercício financeiro da sociedade compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro. — Ajax Companhia Nacional de Seguros. — Roberto Muniz Rondon, Presidente. — Adolpho Bertocho Filho, Diretor Superintendente. (N.º 39.750 — 18-9-74 — Cr\$ 650,00).

Retificação

No Diário Oficial, de 23-4-74, Seção I — Parte II: Página 1570 — 2.ª coluna: — Onde se lê: José Bernardino Pacifico de Oliveira — Leia-se: José Bernardo Pacifico de Oliveira.

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

Decreto-Lei nº 1.003, de 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.125

Preço: Cr\$ 1,50

A VENDA NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "i", do Decreto n.º 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte, resolve:

N.º 1.920-DPE — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item 1, letra "a", da Constituição Federal, a Francisco Florentino, matrícula n.º 2.109.889, no cargo de Tratorista, código CT-402.9-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 2.ª Diretoria Regional deste Departamento, (Processo n.º 6.011-74-DNOCS).

N.º 1.921-DPE — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item 1, letra "a", da Constituição, a Euclides Douteis Diniz, matrícula n.º 2.425.669, no cargo de Armazenista, código AF-102.8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 2.ª Diretoria Regional deste Departamento, (Processo n.º 06.013-74-DNOCS).

N.º 1.922-DPE — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item 1, letra "a", da Constituição, a Manoel Lopes de Azevedo, matrícula n.º 1.275.153, no cargo de Pedreiro, código A-101.10-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 2.ª Diretoria Regional, deste Departamento, (Processo n.º 13.637-73-M.T.) — José Osvaldo Pontes.

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "i", do Decreto n.º 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 6 seguinte, resolve:

Promover:

De acordo com o Capítulo III da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964, alterado pelo de n.º 58.564, de 1.º de junho de 1966.

N.º 1.929-DPE — Na série de classes de Oficial de Administração, Código AF-201.A — Em vagas criadas pelo Decreto n.º 71.007, de 22 de agosto de 1972:

I — Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16.

a) Com efeito a partir de 31 de dezembro de 1972.

I — Por merecimento:

- 1. Marina Lobo Wanderley
2. Cleomar Quinderé Gomes Chaves

II — Por antiguidade:

1. Haroldo Fontes de Vasconcelos
II — Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14:

a) Com efeito a partir de 31 de dezembro de 1972:

I — Por merecimento:

- 1. Maria Oliveira Costa
2. Inácio Gonçalves Barreira
3. Amélia Carvalho Cardoso
4. José Osvaldo Cavalcante
5. Maria Vanda Cavalcanti Moreira
6. Eraldo Ferreira Mulatinho
7. Maria Helena de Queiroz
8. Ana Mary do Rêgo Melo
9. Tereza Silveira de Araújo

II — Por antiguidade:

- 1. João Ciro Saraiva de Oliveira
2. Janilson Ferreira

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3. Egidio José Saraiva Serpa
B — Em face das vacâncias abaixo:
I — Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14:

- a) Com efeito a partir de 31 de março de 1973:
I — Por merecimento:
1. Tereza Socorro Nogueira Macedo, em vaga decorrente da promoção de Marina Lobo Wanderley;
2. Maria do Carmo Barros de Carvalho, em vaga decorrente da promoção de Cleomar Quinderé Gomes Chaves;
3. Sigefredo Audizio Pinheiro, em vaga decorrente da promoção de Haroldo Fontes de Vasconcelos;

II — Por antiguidade:

1. Francisca Maria Cassundé Linhares, em vaga decorrente da aposentadoria de José Osvaldo Cavalcante.

N.º 1.930-DPE — Na série de classes do Auxiliar de Engenheiro, Código P-1.201, da classe A, nível 11, à classe B, nível 13:

A — Em vagas criadas pelo Decreto n.º 52.633, de 8 de outubro de 1963:

- a) Com efeito a partir de 30 de junho de 1969:
I — Por merecimento:
1. José Macário Sobrinho
2. José Alfredo dos Santos
3. José Walmir de Vasconcelos Leopércio
4. Geraldo Correia de Albuquerque

II — Por antiguidade:

1. Miguel Furtado da Silva Neto
B — Em vagas criadas pelo Decreto n.º 71.007, de 22 de agosto de 1972:

- a) Com efeito a partir de 31 de dezembro de 1972:
I — Por merecimento:
1. Edison Soares
2. Raimundo Edmar Rodrigues
3. Hélio Pinto Vieira
4. Francisco de Assis Melo
5. Antônio Waldir Magalhães
6. Gesi Alvares Pereira
7. Francisco Evangelista de Souza
8. Henrique Roberto Correia Aurentrán
9. Francisco Ferreira Lira
10. Lucimary Braldão

II — Por Antiguidade:

- 1. Arlindo José Guimarães Rego
2. George Goebbels Bezerra de Freitas
3. Jayme Thomaz Borges da Silva
4. Jerônimo de Lira
5. José Leocáda da Oliveira
6. Luiz Alves Sobrinho

b) Com efeito a partir de 31 de março de 1973:

I — Por merecimento:

- 1. Pedro Gomes da Costa
2. Lindolfo Dantas Guedes

N.º 1.931-DPE — Na série de classes de Escriturário, Código AF-203, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vagas criadas pelo Decreto número 71.007, de 22 de agosto de 1972:

a) Com efeito a partir de 31 de março de 1973:

I — Por merecimento:

- 1. Terezinha Nóbrega da Silva

b) Com efeito a partir de 30 de junho de 1974:

I — Por merecimento:

- 1. José Nunes Bezerra

II — Por antiguidade:

- 1. Francisco Amílcar Ribeiro Xerez

N.º 1.932-DPE — Na série de classes de Zelador, Código GL-101, da

classe A, nível 7, à classe B, nível 8, em vagas criadas pelo Decreto número 71.007, de 22 de agosto de 1972:

- a) Com efeito a partir de 31 de dezembro de 1972:
I — Por merecimento:
1. Maria do Socorro Lima
2. Francisco Arimatéia Alves de Souza
3. Santino Clementino de Medeiros
4. Manoel Ferreira da Silva
5. José da Penha Teixeira

II — Por antiguidade:

- 1. Alzira Maria da Conceição
2. Raimundo Luiz Neto
3. Francisco Ribeiro da Silva

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "i", do Decreto número 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte, resolve:

Alterar a Portaria n.º 932-DPE, de 31 de maio de 1974, publicada no Diário Oficial de 17 de junho de 1974, referente a promoção na série de classes de Auxiliar de Portaria, Código GL-303, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Promover:

De acordo com o Capítulo III da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964, alterado pelo de n.º 58.564, de 1 de junho de 1966.

PORTARIA DE 9 DE SETEMBRO DE 1974

N.º 1.933-DPE — Na série de classes de Auxiliar de Portaria, Código GL-303, da classe A, nível 7, à classe B, nível 8.

A — Em vagas criadas pelo Decreto n.º 52.638, de 8 de outubro de 1963:

a) Com efeito a partir de 30 de junho de 1969:

I — Por merecimento:

- 1. Josias Modesto de Melo
b) Com efeito a partir de 30 de setembro de 1969:

I — Por merecimento:

- 1. Oriandino de Andrade Menezes
B — Em vagas criadas pelo Decreto n.º 71.007, de 22 de agosto de 1972:

a) Com efeito a partir de 31 de dezembro de 1972:

I — Por merecimento:

- 1. Ranulfo Manoel da Costa
2. Espedito Siqueira Dantas
3. Pedro Avelino Aguiar
4. José Alcino Duarte
5. Severino Bezerra de Holanda
6. José Francisco Pereira

II — Por antiguidade:

- 1. Dionísio Pereira Façanha
2. José Antônio de Pinho
3. Juracy Albuquerque de Almeida
4. Salomão Santos
b) Com efeito a partir de 31 de março de 1973:

I — Por merecimento:

- 1. João Clementino Sobrinho
2. José Antônio Ventura
3. Arthur Dumaresq Filho
4. Vicente Soares de Almeida

II — Por antiguidade:

- 1. José Estevan Neto
2. Genésio Gomes Lima
c) Com efeito a partir de 30 de junho de 1974:

I — Por merecimento:

- 1. Miguel Gomes de Oliveira
2. Edmundo Maciel dos Santos

II — Por antiguidade:

- 1. José Araújo Costa

PORTARIA DE 9 DE SETEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "i", do Decreto n.º 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte, resolve:

Promover:

De acordo com o Capítulo III da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 52.180, de 23 de janeiro de 1964, alterado pelo de n.º 58.564, de 1 de junho de 1966.

N.º 1.934-DPE — Na série de classes de Motorista, Código CT-40A.

A — Em vagas criadas pelo Decreto n.º 52.633, de 8 de outubro de 1963:

I — Da classe B, nível 10, à classe C, nível 12:

a) Com efeito a partir de 31 de março de 1967:

I — Por merecimento:

- 1. Athayde Gomes de Medeiros

b) Com efeito a partir de 30 de setembro de 1968:

I — Por merecimento:

- 1. Francisco Izidro Neto
c) Com efeito a partir de 30 de junho de 1970:

I — Por merecimento:

- 1. Francisco Januário de Assis
2. Waldemar Procópio de Souto
3. Isalms Silva
4. Guilherme Damasceno Fontes

II — Por antiguidade:

- 1. Waldir Cordeiro
2. José Pereira dos Santos — Matrícula n.º 1.112.048
3. José Vieira Rodrigues
c) Com efeito a partir de 30 de setembro de 1970:

I — Por merecimento:

- 1. Lídio Francisco de Souza
II — Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10:

a) Com efeito a partir de 30 de junho de 1968:

I — Por merecimento:

- 1. Francisco Ferreira Alcântara
2. Adonias Teixeira de Melo
b) Com efeito a partir de 31 de março de 1970:

I — Por merecimento:

- 1. Osvaldo Moreira Mota
II — Por antiguidade:

- 1. Manoel Valentim

B — Em vagas criadas pelo Decreto n.º 71.007, de 22 de agosto de 1972:

I — Da classe B, nível 10, a classe C, nível 12:

a) Com efeito a partir de 31 de dezembro de 1972:

I — Por merecimento:

- 1. Antônio Rodrigues
2. Alberto Ferreira de Araújo
3. Francisco Oliveira Lopes

II — Por antiguidade:

- 1. Luiz Bezerra de Lisboa
b) Com efeito a partir de 31 de março de 1973:

I — Por merecimento:

- 1. João Vicente de Moura

II — Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10:

a) Com efeito a partir de 31 de dezembro de 1972:

I — Por merecimento:

- 1. Cicero Teixeira de Lima
2. José Ferreira de Lima

3. Antônio Fidelis dos Santos
4. Francisco Soares Luiz
5. José Joaquim de Moura
6. Milton Pereira Filho
7. Francisco Pinto de Lacerda
8. Severino Pinto Cordeiro
9. Francisco Mozart Passoa
10. Alfredo Cândido Domingos
11. Antônio Gomes de Souza — Matrícula n.º 2.233.778
12. Sebastião Alves Jacinto
13. Aginaldo de Araújo Pereira
14. José Ferreira dos Reis
15. Geraldo Barbosa da Silva
16. Otacilio Felix dos Santos
17. Francisco Rodrigues de Souza — Matrícula n.º 2.106.245
18. Josias Mariano de Medeiros
19. Vicente André Pereira
20. Sebastião Cândido da Silva
21. Ireno Rocha Leite
22. Plácido Francisco da Cruz

II -- Por antiguidade:

1. Antônio Ferreira Gomes Martins
 2. Manoel Eloi Leite
 3. Geraldo Mafra
 4. Juvenal Abel
 5. Raimundo Cesário
 6. Romeu Rodrigues
 7. João Maria da Costa Ferreira
 8. José Confessor de Oliveira
 9. Pedro Dantas de Medeiros
 10. Severino Carneiro
 11. Manoel Galdino de Lima
 12. Edmilson Mendes Rosa
- José Osvaldo Pontes*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA N.º 329, DE 12 DE SETEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVIII, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal deste Departamento, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Orgel Oliveira Carvalho — Engenheiro TC.662.22B, matrícula n.º 2.181.207, lotação da 12.ª Diretoria Regional. (Proc. número 11.768, de 1974). — Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1974. -- *Harry Amorim Costa*.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

ATOS ADMINISTRATIVOS DE 17 DE SETEMBRO DE 1974

O Superintendente Adjunto Administrativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais e da delegação contida na Portaria número 75 de 9 de novembro de 1973, resolve:

Nº 51 — Dispensar, a pedido, Umar Vieira Lima da função de confiança de Chefe da Divisão de Finanças, para a qual foi designado pela Portaria n.º 78, de 1 de agosto de 1974.

Nº 52 -- Designar o Técnico de Administração IV-C, alínea "a", Manoel Cavalcanti de Albuquerque para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Finanças. — *Rodolfo de Melo Prado*.

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Retificação

No Diário Oficial Seção I — Parte II -- de 16 de agosto de 1974

Página 3.092, 4.ª coluna

RC N.º 24 -- de 31 de julho de 1974

Onde se lê:

"1. O Item 2 da RC n.º 44-73 passa a vigorar a seguinte redação: "Autorizar a realização de contratos ... entre o BNH e o SERFHAU valor"

Leia-se:

"1. O item 2 da RC n.º 44-73 passa a vigorar com a seguinte redação: "Autorizar a realização de contratos... entre o BNH e o SERFHAU no valor

DR -- 5	312	---
	313	---
	433	---
DR -- 10	312	---
Total do Crédito Suplementar 8.288,3			

MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 110, de 1974

PORTARIA N.º 1.088 DE 13 DE SETEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Demitir, por abandono do cargo, nos termos do inciso II, do artigo 207, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Moisés Pereira, Servicial, nível 5-A, matrícula número 1.055.623, ponto n.º 9.330, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado (HSE). — *Walter Borges Graciosa*.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 28 DE 9 DE SETEMBRO DE 1974

O Diretor do Departamento de Administração Geral, no uso de suas atribuições resolve:

Designar a servidora Jacyra Gomes Nemitz, Chefe da Seção de Expediente (GIE), matrícula número 1.055.038, ponto n.º 4.158, para substituir o titular da Função Gratificada de Chefe do Serviço de Comunicações da Divisão de Serviços Gerais (SGI), Ovídio Mourão Filho.

Revogar a O.S. n.º DAG-13-73 publicada no BI-47-73 que designou a servidora Nany Rodino Pires da Cruz para a mesma função. — *Paulo Augusto Corrêa*.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DESPACHO DO DIRETOR

Em 11 de setembro de 1974

HRF nº 72.351 — Victor Marinho dos Santos — Guanabara -- Indeferir a habilitação de D.ª Georgina Correia Guimarães, por falta de amparo legal.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL

PORTARIA FICDP N.º 3.174, DE 6 DE SETEMBRO DE 1974

O Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Trabalhador

No Diário Oficial, Seção I — Parte II de 30 de agosto de 1974

Página n.º 3.276 — 3.ª coluna

RD n.º 41-74, de 7 de agosto de 1974

Onde se lê:

"2.2.2. Colaborar na elaboração de minutos de atos normativos da COS assim como de modelos de contratos e convênios requeridos pelas operações da Carteira".

Leia-se:

"2.2.2. Colaborar na Elaboração de minutos de atos normativos da COS assim como de modelos de contratos e convênios requeridos pelas operações da Carteira".

Página 3277 — 3.ª e 4.ª colunas

RD n.º 43-74 de 13 de agosto de 1974 -- Quadro de Discriminação do Crédito Suplementar segundo órgãos analítico

Leia-se:

Rural — Portaria MPAS n.º 4, de 22 de julho de 1974, cumprindo o disposto no regulamento aprovado pelo Decreto n.º 73.617, de 12 de fevereiro de 1974, artigo 103, item I, e nos termos da autorização que se contém na Portaria MTPS n.º 3.157, de 2 de maio de 1974 Diário Oficial da União, de 8 de maio de 1974), resolve:

Ficam designados para integrar, como Suplentes dos Representantes do FUNRURAL, as Comissões Revisoras que terão, junto às Diretorias Regionais da mesma entidade, ação nos Estados a seguir referidos, os servidores das Delegacias Regionais do Trabalho das carreiras e cargos que seguem:

Amazonas: Roberto Tetenge. Almo-xarife nível 16, matrícula n.º 2.382.633. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais;

Bahia: Dr. Ernani Bartolomeu Durand, matrícula n.º 1.194.443, Assistente Jurídico;

Ceará: Antonio Alves de Moraes Né, Redator EC-305.21-B, nível 21, matrícula n.º 2.107.903;

Espirito Santo: Iolanda Felipe Aranha, matrícula n.º 1.031.796, Chefe do Setor de Atividades Culturais e Assistenciais;

Goiás: Joaquim de Menezes Silva, matrícula n.º 2.120.221, Assistente junto ao Gabinete do Delegado;

Maranhão: Mucy Gandra de Menezes, matrícula n.º 1.273.767, Chefe da Seção de Administração;

Minas Gerais: José Ferreira Pinto, matrícula n.º 1.289.915, Inspetor do Trabalho nível 17, Substituto do Delegado Regional do Trabalho;

Pará: Luiz Almir Cavalcanti dos Santos, matrícula n.º 2.376.522 Chefe da Seção de Administração;

Paraíba: Nairo Carneiro de Araújo, matrícula n.º 2.132.176, Chefe da Seção de Emprego;

Paraná: Herculano Ferreira Machado, matrícula n.º 2.283.239, Encarregado da Turma de Atividades Culturais e Assistenciais;

Pernambuco: Dr. Pedro Nicolau da Mota Pinheiro, matrícula n.º 1.197.169, médico;

Piauí: Elza Castelo Branco Lima, matrícula n.º 2.381.291, Encarregada da Turma de Segurança e Higiene do Trabalho;

Rio de Janeiro: Iza Guimarães Cruz, matrícula n.º 1.740.916, Chefe da Seção Sindical;

Rio Grande do Norte: Manoel Laurentino de Medeiros Filho, matrícula n.º 2.064.057, Chefe da Seção de Emprego;

Santa Catarina: Murilo Digiacomo, matrícula n.º 2.189.894, Chefe da Seção de Higiene e Segurança do Trabalho;

São Paulo: Luiz Moraes Gomes, matrícula n.º 2.011.171, Diretor do Serviço do Interior;

Sergipe: Jorge Lourenço Barros, matrícula n.º 2.012.410, Economista, Administrador nível 14;

Distrito Federal: Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, matrícula número 2.126.856, Diretor do Serviço de Emprego. -- *Libero Massari*.

Retificação

Na Portaria referente a Camilo Silva, publicada no Diário Oficial -- Seção I -- Parte II, de 4.7.74, página 2.518, 2.ª coluna:

Onde se lê: N.º 2.968, leia-se: N.º 2.698.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA AGRICULTURA INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Contrato de prestação de serviços do Centro de Serviços de Dados IBM N.º do Contrato 4136-00-1-12-74

Cliente: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal -- IBDF.

Endereço: Palácio do Desenvolvimento -- Setor Bancário Norte. Cidade: Brasília -- Estado: D. Federal.

A IBM do Brasil -- Industria, Máquinas e Serviços Limitada (doravante denominada IBM), pelo aceite do presente, concorda em fornecer os seguintes serviços nos termos, condições e encargos abaixo, e os especificados no(s) Aditivo(s) deste Contrato.

I -- Classe de serviço Aditivo A

O presente Contrato deverá ser assinado até 30-9-74. Se não o for, não

há obrigação da IBM com relação aos encargos e prazos aqui mencionados que ficam sujeitos a alterações.

II -- Encargos

1. Os encargos, quantidades e prazos referentes aos serviços contratados são os constantes do Aditivo a este Contrato.

2. As faturas serão entregues mensalmente a partir da data de início dos serviços, para pagamento mediante a sua apresentação, salvo disposição em contrário, constante do Aditivo.

Não serão concedidos quaisquer descontos e, em caso de atraso no pagamento, serão cobrados automaticamente juros de mora ao Cliente.

3. Serão acrescidos aos encargos citados no Aditivo todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), quer sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre os referidos encargos, ou sobre este Contrato ou sobre os serviços de que cogita o presente instrumento e seu Aditivo e/ou, finalmente, sobre os materiais a ele necessários, quando utilizados ou fornecidos pela I.B.M.

6. Os termos e condições deste Contrato prevalecerão, não obstará qualquer variação, com os termos e condições de qualquer ordem submetida pelo Cliente relativas aos Serviços, objeto deste Contrato. Em caso de conflito entre o Aditivo e os parágrafos deste Contrato, estes prevalecerão.

7. Os termos e condições deste Contrato poderão ser modificados pela IBM mediante aviso prévio, por escrito de 3 (três) meses ao Cliente, com exceção da alteração dos Encargos, cuja forma está prevista nos itens 1, 2 e 3 da cláusula III. As modificações aplicar-se-ão na data de vigência especificada no aviso.

8. Este Contrato constitui a expressão completa e exclusiva do acordo entre o Cliente e a IBM prevalecendo sobre quaisquer propostas verbais ou escritas e outras comunicações entre as partes relacionadas com o objeto deste Contrato.

9. O Cliente assegura que está livre a partir da data de assinatura deste Contrato, de qualquer dívida, a partir da data de início dos Serviços, de qualquer compromisso contratual que possa impedir-lo de firmar este Contrato, e a que proposta de prestação de tais serviços, de maneira alguma, tenha ocasionado ou induzido o Cliente a cancelar quaisquer obrigações contratuais com terceiros.

10. O Cliente não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar a terceiros quaisquer direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Contrato.

11. As despesas previstas na Cláusula III serão custeadas pela dotação do elemento "3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros" da atividade "Manutenção" de Serviços Administrativos do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, onde serão empenhadas.

12. Sem prejuízo da autonomia administrativa operacional e financeira do IBDF, o Ministério da Agricultura através dos seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução deste Contrato.

13. A IBM assumirá todas as responsabilidades que, pelas Leis Brasileiras, vier a ser chamada no caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais.

14. Este contrato só poderá ser alterado através de documento escrito devidamente firmado pelas partes. A expressão "este Contrato", aqui usada inclui quaisquer futuras emendas ou suplementos escritos.

15. Fica ciente o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 6 (seis) vias, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1974. - Altamiro Barbosa Pereira - Cliente. - José Henrique Azavedo da Silva.

Ofício n.º 39b ADITIVO "A"

Serviço de Responsabilidade IBM

Em adição ao estabelecido no Contrato acima, os seguintes termos e condições se aplicam:

I - Descrição dos Serviços

Folha de Pagamento

1. Mensalmente a IBM fornecerá os seguintes relatórios:

- a) Contra-cheque de Pagamento

- b) Folha de Pagamento
c) Relação de Crédito em Conta Corrente
d) Relação de Proventos e Descontos
e) Relação de F.G.T.S.
f) Resumo por Departamento ou Verba

2. Trimestralmente

- a) Ficha-Financieira

3. Anualmente

- a) Informações necessárias para o funcionário prestar sua declaração de Imposto de Renda.

II - Prazos

1. Serviços periódicos a serem executados cada mês por prazo indeterminado (doravante denominado período estipulado, cujo início será determinado pela data de implantação no CSD em Brasília.

2. A IBM concorda em entregar os resultados dos Serviços contratados nos seguintes prazos:

5 (cinco) dias úteis após a entrega do último documento a ser processado.

III - Encargos

1. Os preços referentes à execução dos trabalhos descritos acima são os seguintes:

Cr\$ 2.3994 (dois virgula tres nove nove quatro cruzeiros) por funcionário processado, sendo tomada como base para este valor a data de 15 de abril de 1974, ou seja, data da realização da Licitação, objeto deste Contrato.

2. Faturamento mínimo: 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade básica de 3.000 funcionários, citados no Edital de Licitação.

2.1 - Encargos: Os cartões e formulários não estão incluídos nos preços acima apresentados e serão cobrados separadamente.

Os preços aqui citados poderão ser reajustados com aviso de 30 (trinta) dias de antecedência, em qualquer época, quanto autorizados pelo CIP (Conselho Interministerial de Preços).

2.2 - O faturamento mínimo acima especificado somente será observado se o volume dos trabalhos processados não atingir a 75% do total que serviu de base para cálculo destes encargos, a saber:

- 75% sobre 3.000 (três mil) funcionários, tomados como base;

- 75% sobre Cr\$ 7.198,20 (sete mil, cento e noventa e oito cruzeiros e vinte centavos), ou seja Cr\$ 5.398,65 (cinco mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros e sessenta e cinco centavos).

IV - Termos e Condições Gerais

1. Após o término do desenvolvimento dos programas pela IBM e antes do processamento do trabalho do Cliente, este se compromete a submeter à IBM num problema de teste de tal amplitude que seja suficiente para testar todas as fases do programa e que demonstre claramente que o desenvolvimento foi satisfatório. Em prosseguimento ao teste satisfatório do programa o após o recebimento por parte da IBM da aprovação por escrito do Cliente, a IBM processará o trabalho.

2. Não obstante, o "período estipulado" de realização estabelecido, os Serviços de processamento serão iniciados na data da aprovação por escrito do Cliente, recebida pela IBM,

e continuará por um período de tempo igual ao período estipulado".

3. É norma da IBM verificar mecanicamente e/ou conferir manualmente e comparar os resultados obtidos com os dados previstos e fornecidos pelo Cliente. O custo de tais verificações e conferências é usualmente incluído no preço dos Serviços. Contudo, se, por motivos particulares do Cliente, ou caso o controle desses dados esteja fora do alcance da IBM e, portanto tais verificações e controles não tenham sido previstos, fica entendido que o cliente aceita como completos e satisfatórios os resultados obtidos.

4. Serviços de processamento repetitivo poderão ser cancelados tanto pelo cliente como pela IBM a qualquer tempo após terminado o prazo estipulado, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, por escrito, por uma das partes à outra. Caso contrário, o presente Contrato continuará em pleno vigor. Serviços de processamento não-repetitivos poderão ser cancelados por notificação prévia por escrito por qualquer das partes à outra. Caso a IBM tenha iniciado o trabalho constante deste Contrato antes do recebimento da notificação de rescisão por escrito, do Cliente, este se compromete a pagar à IBM pelo trabalho executado aos preços em vigor na data de sua execução.

De acordo.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1974. - Altamiro Barbosa Pereira, Cliente. - José Henrique A. da Silva, IBM.

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Contrato que entre si celebram a Superintendência do Vale do São Francisco - SUVALE e a Proconci S.A. - Projetos e Construções, para o projeto, fornecimento e instalação de equipamentos necessários à implantação do Projeto de Irrigação nas várzeas de Itúba (Al) e Propriá (Se).

Pelo presente instrumento, de um lado a Superintendência do Vale do São Francisco, com sede na Avenida Presidente Wilson nº 210 - 10º andar, na Cidade do Rio de Janeiro - Estado da Guanabara, doravante denominada simplesmente SUVALE, neste ato representada pelo seu Superintendente, Engº Nilo Peçanha Araújo de Siqueira, e, de outro, a firma Proconci S.A. - Projetos e Construções, com sede na Cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, à Rua do Livramento nº 243, inscrita no Cadastro Geral do Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 43.646.355-001, representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº Nelson Pinheiro Mejias, residente em São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas número 064.480.358, doravante denominada Contratada, tem entre si justos e contratados os serviços necessários, para a implantação do projeto de irrigação nas várzeas de Itúba, no Estado de Alagoas e de Propriá, no Estado de Sergipe. Este contrato é celebrado em virtude da tomada de preços realizada no dia 2 de abril do corrente ano, pela SUVALE, em atendimento ao Edital nº 32-73 - CPL, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - Objetivo - O presente contrato tem por objetivo a

execução dos serviços constantes das propostas P-018-74 - P-018-74 e P-018-74-A, complementadas pelas cartas C-015-74 e C-016-74, com instrução e fiel observância não só das especificações técnicas nelas constantes e de acordo com o cronograma apresentado, bem como das especificações técnicas da SUVALE e ao que mais consta do Processo nº 16.804-73, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

1ª A Contratada é responsável pelo projeto executivo de comportas diversas, tubulações e acessórios para casas de bombas e seu fornecimento, bem como o fornecimento de três válvulas de extremidade, e da instalação de todo o material fornecido, além da instalação de vinte e duas válvulas de gaveta e duas válvulas de retenção, procedência da Barbarrá e de fornecimento da SUVALE.

2ª Não fazem parte do fornecimento da Contratada, os seguintes serviços - Transporte e estada de Inspectores da SUVALE para as necessárias liberações; quaisquer obras civis, inclusive topografia necessárias à instalação dos equipamentos; quaisquer serviços de instalação das bombas.

Cláusula segunda - Prazo - O prazo para execução dos serviços contratados é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço e obedecerá ao cronograma físico definitivo apresentado pela Contratada.

3ª A variação do prazo estipulado, para mais, referente aos serviços de instalação e montagem quando independente da vintagem da Contratada permitirá a aplicação de índices de correção nos valores da mão-de-obra, tomando-se como base o índice do mês do termo até o seu final.

4ª Os projetos das comportas e das tubulações, serão entregues pela Contratada parceladamente, à medida que forem sendo ultimados e deverão ser examinados pela SUVALE e aprovados num prazo mínimo de 10 (dez) dias da respectiva entrega.

5ª Face à urgência da implantação do sistema de irrigação da área de Propriá, a Contratada dará prioridade à conclusão dos serviços na referida área, devendo-o fazer no máximo em 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula terceira - Cronograma - A execução dos serviços ora contratados obedecerá ao cronograma físico, aprovado pela Diretoria de Planejamento e Engenharia da SUVALE, cronograma esse que ficará fazendo parte integrante do presente contrato.

Cláusula quarta - Interrupções dos serviços - As eventuais interrupções de serviços provocadas por motivos supervenientes, independentes da vontade da Contratada, devidamente comprovadas pela Fiscalização e aprovadas pela SUVALE, serão compensadas com o acréscimo do respectivo período de interrupção ao período de vigência normal do serviço, mediante autorização expressa do Superintendente da SUVALE.

Cláusula quinta - Valor - Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo preço estimado de Cr\$ 3.021.560,00 (três milhões, vinte e um mil e quinhentos e sessenta cruzeiros), obedecidos os preços unitários constantes da Planilha de Preços Básicos, abaixo:

Planilha de preços básicos:

DOCUMENTO ILEGÍVEL

EQUIPAMENTO AREA -- NÚMERO	QUANTIDADE	PREÇOS UNITÁRIOS Cr\$		PREÇOS TOTAIS Cr\$	
		(1)		(1)	
		FORNECIMENTO (2)	INSTALAÇÃO	FORNECIMENTO (2)	INSTALAÇÃO
1 -- Comportas		(B)		(A)	
1.1 -- Barragem	11 u	101.960,00	8.000,00	1.121.560,00	88.000,00
1.2 -- Ob. Especiais	(18)				
n.º 1	1 u	12.690,00	1.000,00	12.690,00	1.000,00
n.º 2	1 u	13.830,00	1.000,00	13.830,00	1.000,00
n.º 3 e 4	2 u	14.710,00	1.000,00	29.420,00	2.000,00
n.º 5	1 u	23.910,00	2.000,00	23.910,00	2.000,00
n.º 6	1 u	38.000,00	4.000,00	38.000,00	4.000,00
n.º 7 a 14	8 u	14.710,00	1.000,00	117.680,00	3.000,00
n.º 15 e 16	2 u	19.840,00	2.000,00	39.680,00	4.000,00
n.º 17 e 18	2 u	14.700,00	1.000,00	29.400,00	2.000,00
1.3 -- Casas de Bombas	(6)				
n.º 1	2 u	10.470,00	1.000,00	10.470,00	1.000,00
n.º 2	1 u	13.420,00	1.000,00	13.420,00	1.000,00
n.º 3 e 4	2 u	24.650,00	2.000,00	49.300,00	4.000,00
n.º 5 e 6	3 u	47.600,00	4.000,00	95.200,00	9.000,00
1.4 -- Subtotais	35 u	—	—	1.600.560,00	130.000,00
2 -- TUB/ACES. (3) 24.750kg	(C)			(C)	
2.1 -- Casa de Bomba					
P -- 1	1 cj	395.635,00	190.000,00	395.635,00	190.000,00
P -- 2	1 cj	24.790,00	12.000,00	24.790,00	12.000,00
I -- 1	1 cj	139.085,00	67.500,00	139.085,00	67.500,00
I -- 2	1 cj	139.085,00	67.500,00	139.085,00	67.500,00
I -- 3	1 cj	30.890,00	15.000,00	30.890,00	15.000,00
I -- 4	1 cj	13.900,00	7.500,00	13.900,00	7.500,00
I -- 5	1 cj	21.615,00	10.500,00	21.615,00	10.500,00
2.2 -- Subtotais	7 cj	—	—	765.000,00	370.000,00
3 -- Válvula Extrem.					
3.1 -- Ø 800mm	3 u	49.000,00	—	96.000,00	—
3.2 -- Ø 1000mm	1 u	64.000,00	—	64.000,00	—
3.3 -- Subtotal	3 u	—	—	160.000,00	—
4 -- Total global				Cr\$ 3.021.560,00	

Parágrafo único. O valor de Cr\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), referentes ao fornecimento das tubulações e acessórios, está baseado na quantidade estimada de 24.750 kg. para as sete casas de bombas, o que corresponde a um preço unitário de Cr\$ 30,91 (trinta cruzeiros e noventa e um centavos) por quilo. Este preço unitário, servirá para o cálculo do preço total, com base no projeto final executivo aprovado pela SUVALE.

Cláusula Sexta -- Quantidade e Volumes dos Serviços -- As quantidades e volumes dos serviços contratados e constantes da Especificação Técnica para fornecimento do material de Tubulação, são estimados, podendo, portanto, ser aumentados ou reduzidos até 20% (vinte por cento), sem que tal medida venha a permitir majoração dos preços unitários existentes da proposta da Contratada.

Cláusula Sétima -- Dotação -- A despesa, neste exercício, decorrente

da execução dos serviços e obras, objeto deste contrato, correrá à conta do Programa Especial MINIPLAN -- Despesas Gerais -- Projeto 2305.1309.111) -- PIN -- Elemento de Despesa 1.1.2.0 -- Projeto Itiába Projeto 1.1 -- Implantação do Projeto e aquisição de equipamentos, tendo sido empenhada a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), sob o número 36-74, em 22 de agosto de 1974.

Cláusula Oitava -- Pagamento -- O pagamento dos serviços ora contratados no valor global estimado de Cr\$ 3.021.560,00 (três milhões e vinte e um mil e quinhentos e sessenta cruzeiros) cujos preços se encontram na Planilha de Preços Básicos constante de cláusula quinta, será efetuado parceladamente, conforme abaixo discriminado:

1 -- Comportas -- Fornecimento -- Cr\$ 1.600.560,00 (hum milhão, seis-

DOCUMENTO MANCHADO
DOCUMENTO ILEGÍVEL

centos mil e quinhentos e sessenta cruzeiros).

- a) 25% (vinte e cinco por cento) contra aprovação pela SUVALE dos projetos executivos das conjunções;
- b) 65% (sessenta e cinco por cento) parceladamente contra a entrega das conjunções na obra;
- c) 5% (cinco por cento) após o recebimento provisório de cada parcela destes serviços;
- d) 5% (cinco por cento) após o recebimento definitivo dos serviços globais.

2 - Tubulações e Acessórios Fornecimento - Cr\$ 785.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), correspondentes ao peso estimado de 24.750 kg, a Cr\$ 30,91 kg.

- a) 25% (vinte e cinco por cento) contra aprovação pela SUVALE dos projetos executivos das tubulações e acessórios;
- b) 65% (sessenta e cinco por cento) parceladamente contra a entrega da tubulação e acessórios na obra;
- c) 5% (cinco por cento) após o recebimento de cada parcela destes serviços;
- d) 5% (cinco por cento) após o recebimento definitivo dos serviços globais.

3 - Válvulas de Extremidade - Fornecimento - Cr\$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros).

- a) 90% (noventa por cento) contra a entrega na obra;
- b) 5% (cinco por cento) após o recebimento provisório de cada parcela destes serviços;
- c) 5% (cinco por cento) após o recebimento definitivo dos serviços globais.

4 - Instalação - Instalação do material fornecido e das 24 (vinte e quatro) válvulas "Barbara" - Fornecimento da SUVALE Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil cruzeiros).

- a) 90% (noventa por cento) contra a instalação do respectivo equipamento ou casa de bombas, em medições mensais, conforme valores da Planilha de Preços Básicos;
- b) 5% (cinco por cento) após o recebimento provisório de cada parcela destes serviços;
- c) 5% (cinco por cento) após o recebimento definitivo dos serviços globais.

Cláusula Nona - Caução - Como garantia das obrigações assumidas neste contrato e da fiel execução dos serviços, a Contratada, caucionará, neste ato, o valor de Cr\$ 151.078,00 (cento e cinquenta e uma mil e setenta e oito cruzeiros), por meio de carta de fiança bancária. A garantia será constituída só será liberada após a assinatura do termo de recebimento definitivo, ou a 30 (trinta) dias da entrega, pela Contratada, para os testes de funcionamento, das partes instaladas.

Cláusula Décima - Multa - A Contratada ficará sujeita a multa de 0,1% (um décimo por cento) do preço global do contrato, por dia que exceder o prazo total para a execução dos serviços ora contratados, sem prejuízo das multas aplicadas pelo não cumprimento dos prazos parciais.

§ 1º A Contratada ficará, igualmente, sujeita à multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor da parcela correspondente, por dia de excesso que eventualmente venha a ocorrer

em cada um dos prazos parciais estabelecidos no cronograma, com exclusão do último prazo parcial em cuja multa ficará compreendida a penalidade fixa do caput desta cláusula.

§ 2º As multas estabelecidas, tanto a de prazo global como a prazos parciais, são entendidas como independentes e cumulativas.

§ 3º As multas parciais serão devidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondem, a multa final será deduzida da última prestação, relativa à entrega final dos serviços.

§ 4º Se qualquer multa for superior à prestação a que corresponde, a Contratada, deverá pagar a diferença, em dinheiro, até 48 (quarenta e oito) horas após lhe ser comunicada essa situação.

§ 5º De ato que impor a multa poderá caber recurso, sem efeito suspensivo, ao Superintendente da SUVALE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 6º Ficam entendido que as multas, tanto as parciais como as totais, não poderão ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do contrato.

Cláusula décima-primeira - Responsabilidade Civil - A infração de qualquer cláusula ou condição do presente contrato sujeitará a parte infratora, independente de outras correções contratuais e legais, e prejuízos e danos.

§ 1º A Contratada é responsável, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, por quaisquer erros, defeitos ou vícios do projeto que afetem a segurança e/ou funcionamento adequado das instalações.

§ 2º A Contratada é responsável durante o prazo de 12 (doze) meses, contados da data do termo de recebimento definitivo dos serviços, por quaisquer erros, defeitos ou vícios dos materiais e/ou equipamentos nacionais e/ou estrangeiros fornecidos por força deste contrato.

Cláusula décima-segunda - Direção - Os serviços objetos deste contrato serão dirigidos pelos Engenheiros da Contratada devidamente habilitados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura para o exercício da profissão, apresentados na proposta. A mudança de técnico só poderá ser feita com aprovação da Fiscalização da SUVALE.

Cláusula décima-terceira - Fabricação - O projeto executivo bem como a supervisão da fabricação dos equipamentos objetos deste contrato, serão executados sob total responsabilidade da Contratada. Fica entendido que, em virtude de ainda não estarem concluídas as instalações fabricadas pela Contratada, é responsável pela fabricação de todos os equipamentos objeto desta avença, a firma FRANSEAVI - COURASA S.A., conforme ciência e acordo após o processo nº 9179-71, anexo ao processo nº 16.891-73, que faz parte integrante deste instrumento indubitante de transcrição.

Cláusula décima-quarta - Fiscalização - Os serviços ora contratados serão fiscalizados pela Agência Regional, sediada em Sergipe, em conjunto com a DYNA - Engenharia Ltda., ou outra firma que vier a ser contratada pela SUVALE para tal finalidade, sob a supervisão da Diretoria de Planejamento e Engenharia da SUVALE.

§ 1º Onde as especificações se apresentarem vagas ou incompletas, caberá à Fiscalização, com a aprovação da Diretoria de Planejamento e Engenharia, decidir qual o material ou tipo de acabamento a ser empregado para o cumprimento total do presente contrato em todas as suas partes, inclusive as que constam do processo nº 16.891-73, respeitado sempre o padrão técnico dos outros materiais especificados. No interesse da SUVALE, as Notas e Instruções poderão ser complementadas ou modificadas com vistas à melhor dinamização e economia da técnica de execução.

§ 2º A Fiscalização poderá, com a aprovação prévia da Diretoria de Planejamento e Engenharia, modificar, em parte, as especificações, desde que os novos materiais tenham preços equivalentes às especificações anteriormente, de tal forma que o orçamento do presente não sofra qualquer alteração, e não haja dilatação dos prazos previstos para entrega dos serviços.

Cláusula décima-quinta - Rescisão - O presente contrato será rescindido de pleno direito, a juízo da SUVALE, com a consequente perda de caução e da idoneidade da Contratada, para continuar a transacionar com o Governo Federal, independentemente de ação ou interposição judicial ou extrajudicial, se a Contratada:

- a) não entrar em concordância ou se dissolver;
- b) transferir, no todo ou em parte, o contrato, sem anuência prévia e expressa da SUVALE;
- c) não cumprir ou alterar as especificações técnicas e demais detalhes estabelecidos pela SUVALE, sem anuência prévia e expressa desta;
- d) tornar evidente sua incapacidade, desparelhamento ou má-fé, pela reiteração das impugnações feitas pela Fiscalização e aprovadas pela SUVALE;
- e) não receber as multas que lhe forem aplicadas, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua notificação, ou se vier a ser multada três vezes;
- f) interromper os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem motivo justificado;
- g) retardar o cronograma de execução em mais de 20% (vinte por cento) do prazo global;
- h) tornar-se inadimplente por qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato.

§ 1º Rescindido o contrato, a SUVALE cessará novo contrato com quem bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da Contratada, que responderá na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

§ 2º Caso a SUVALE não use o direito de rescindir o contrato, nos termos desta cláusula, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a execução do mesmo, suspendendo o pagamento de salários pendentes, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

§ 3º Rescindido este contrato, a SUVALE imbuir-se-á na posse imediata dos serviços executados incluídos em projetos, desenhos e documentos por ela solicitados, e na de todas as instalações, materiais e equipamentos de propriedade da Contratada em poder da SUVALE, ou pertencentes à SUVALE sob guarda daquela, antes

ante inventário a ser realizado perante testemunhas das partes interessadas.

§ 4º No caso de o contrato ser por prazo limitado a responsabilidade da Contratada será-lhe garantido o direito ao recebimento de todos os materiais entregues na obra e pelos serviços executados até a data da rescisão.

Cláusula décima-sexta - Incidência de Tributos - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta, do presente contrato ou de sua execução, serão de inteira responsabilidade da Contratada desde que não alteradas pelo Governo Federal, quando a SUVALE caberá o ressarcimento da diferença.

Cláusula décima-sétima - Do Material, Mão-de-Obra e Equipamento - Para os serviços contratados, obriga-se a Contratada a fornecer todo o equipamento necessário, não-decora idônea e especificada e, ainda, obter os materiais necessários em quantidades suficientes e de boa qualidade, respeitando as cláusulas segunda e terceira.

Cláusula décima-oitava - Transporte - A Contratada é responsável pelo transporte de material e pessoal, dentro e fora do canteiro de serviços.

Cláusula décima-nove - Dano Material ou Pessoal - A Contratada será responsável por qualquer dano material ou pessoal que for causado a terceiros ou à SUVALE, durante a execução dos serviços contratados.

Cláusula vigésima - Diário de Serviços - A Contratada manterá no local dos serviços, um livro de ocorrências sob a denominação "Diário de Serviços", com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, no qual serão registradas as principais ocorrências dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da Fiscalização, podendo os registros diários ser consultados pelas representantes das partes interessadas.

Cláusula vigésima-primeira - Recebimento dos Serviços - Quando as parcelas tiverem concluídas e respectivos testes de funcionamento feitos, será assinado Termo de Recebimento Provisório, em 3 (três) dias, devidamente assinadas pela SUVALE e pela Contratada, ficando uma via com esta e duas com aquela. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em 30 (trinta) dias após a verificação final do funcionamento, no caso deste, se processar do mesmo modo considerada de acordo com o projeto. Se houver reclamações da Fiscalização, referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser constatados em qualquer elemento dos serviços executados pela Contratada, o Termo de Recebimento Definitivo só será lavrado 30 (trinta) dias após a eliminação desses defeitos ou imperfeições.

§ 1º O Termo de Recebimento Definitivo será passado no mesmo número de vias e assinado e distribuído na forma do Regulamento Provisório.

§ 2º O Termo de Recebimento Definitivo deverá conter declaração formal de que o prazo mencionado no Artigo 1.245 do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir da data de sua assinatura.

§ 3º A SUVALE, após requerimento da Contratada, liberará a caução até o máximo de 30 (trinta) dias

DOCUMENTO ILEGÍVEL

após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

Cláusula vigésima-segunda — Licença Ficam a cargo da Contratada todas as providências necessárias à obtenção de licenças para o acesso de pessoal e equipamento e para execução dos trabalhos objeto deste contrato.

Cláusula vigésima-terceira — Publicação — O presente contrato após sua assinatura, será mandado, pela Contratada, dentro de 10 (dez) dias, à publicação no *Diário Oficial* da União e da Guanabara.

Cláusula vigésima-quarta — Placa — A Contratada se obriga a colocar, independentemente de remuneração, placa alusiva no cantoneiro de serviços ou em local visível, conforme modelo a ser fornecido pela SUVALE.

Cláusula vigésima-quinta — Foro — Fica eleito o Foro da Justiça Federal — Seção Judiciária do Estado da Guanabara para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, aprovadas pelo Conselho de Administração (Res. nº 29 de 6 de setembro de 1974), lavrou-se o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1974. — Eng. *Nilo Peganha Araújo de Siqueira* — Eng. *Nelson Pinheiro Meijas*.

Testemunhas. — *Luis Abrão Alves Ferreira* — *Ione da Costa Coulinho*. (Nº 39.542 — 13-9-74 — Cr\$ 1.033,00)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Convênio para prestação de serviços de divulgação que entre si fazem o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS e a Agência Nacional, órgão do Gabinete Civil da Presidência da República, na forma abaixo:

O Instituto Nacional de Previdência Social, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, representado por seu Presidente Senhor Reinhold Stephanes, a seguir intitulado INPS, e a Agência Nacional, órgão subordinado ao Gabinete Civil da Presidência da República, representada por seu Diretor-Geral, Advogado João Baptista da Costa, com poderes conferidos pelo Senhor Golbery do Couto e Silva, Ministro de Estado Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, adiante denominada Agência, tem entre si ajustado este convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — O presente convênio tem por fim específico a divulgação e a difusão das atividades do INPS pela Agência, através de seus instrumentos normais de divulgação — imprensa, radiodifusão e cinema.

Cláusula II — O planejamento e a orientação das tarefas de que trata este convênio serão feitos de comum

acordo entre o INPS e a Agência, sempre com a aprovação final daquela.

Cláusula III — A divulgação das atividades do INPS objetivando dar conhecimento ao público de suas realizações, será feita da seguinte forma:

a) remessa de notas informativas diárias nos jornais do Estado da Guanabara, às sucursais dos jornais do interior do País e a agências telegráficas, além da remessa de um boletim informativo especial semanal para os jornais do interior do País;

b) remessa de notas informativas diárias às rádios do Rio de Janeiro, Brasília e principais capitais do País, além de editoriais nas rádios oficiais do Rio de Janeiro e "Voz do Brasil";

c) remessa de notas informativas diárias às emissoras de televisão do Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e principais capitais do País;

d) inclusão de "flashs" no cine-jornal informativo "Brasil Hoje" da Agência.

Cláusula IV — Para os efeitos previstos na cláusula anterior, quando houver necessidade de deslocamento de equipes da Agência para qualquer ponto do território nacional, por solicitação do INPS, correrão por conta desta as despesas de viagem (passagem e diárias), podendo também o INPS reembolsar a Agência pelas despesas, sem prejuízo do previsto na Cláusula VII.

Cláusula V — O INPS prestará à Agência todas as informações e esclarecimentos necessários à execução

deste convênio e credenciará funcionários para representá-lo junto à mesma, com poderes especiais para promover, acompanhar ou sugerir o que necessário for para o bom desempenho do presente.

Cláusula VI — A Agência encaminhará ao INPS, mensalmente, ofício acompanhado de relação dos serviços efetuados de acordo com este convênio.

Cláusula VII — A título de retribuição pelos serviços de divulgação, objeto deste convênio, o INPS contribuirá mensalmente com a importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) a favor da Agência.

Cláusula VIII — Este convênio poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, independente de medidas judiciais ou extrajudiciais, na hipótese de inadimplemento ou mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, assinado pelo representante da parte interessada, sem direito a indenização de qualquer natureza.

Cláusula IX — Este convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1 de setembro podendo ser prorrogado, sucessivamente, por iguais períodos, mediante simples troca de correspondência, entre as partes interessadas, sem prejuízo, entretanto, do disposto na Cláusula VII.

E, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente convênio, em cinco vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1974. — *Reinhold Stephanes*. — *João Baptista da Costa*.

(Ofício nº 90 — Ag. Nacional).

REFORMA ADMINISTRATIVA

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25-2-1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.210

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 8.

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Taxas de Câmbio

COTAÇÕES EM CRUZEIROS POR UNIDADE

Table with columns: MOEDAS, AV. COMPRA, AV. VENDA. Includes entries for Dólar Americano, Libra Esterlina, Marco Alemão, etc.

(D) Alterada em relação à anterior

EDITAIS E AVISOS
MINISTÉRIO DA FAZENDA

Table with columns: MOEDAS, AV. COMPRA, AV. VENDA. Includes entries for Dólar Americano, Libra Esterlina, etc.

(D) Alterada em relação à anterior

Table with columns: MOEDAS, AV. COMPRA, AV. VENDA. Includes entries for Dólar Americano, Libra Esterlina, etc.

(D) Alterada em relação à anterior

Table with columns: MOEDAS, AV. COMPRA, AV. VENDA. Includes entries for Dólar Americano, Libra Esterlina, etc.

(D) Alterada em relação à anterior

Table with columns: MOEDAS, AV. COMPRA, AV. VENDA. Includes entries for Dólar Americano, Libra Esterlina, etc.

(D) Alterada em relação à anterior

Table with columns: MOEDAS, AV. COMPRA, AV. VENDA. Includes entries for Dólar Americano, Libra Esterlina, etc.

(D) Alterada em relação à anterior

Table with columns: MOEDAS, AV. COMPRA, AV. VENDA. Includes entries for Dólar Americano, Libra Esterlina, etc.

(D) Alterada em relação à anterior

Table with columns: MOEDAS, AV. COMPRA, AV. VENDA. Includes entries for Dólar Americano, Libra Esterlina, etc.

(D) Alterada em relação à anterior

Table with columns: MOEDAS, AV. COMPRA, AV. VENDA. Includes entries for Dólar Americano, Libra Esterlina, etc.

(D) Alterada em relação à anterior

Table with columns: MOEDAS, AV. COMPRA, AV. VENDA. Includes entries for Dólar Americano, Libra Esterlina, etc.

(D) Alterada em relação à anterior

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 1 A 5

A Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria número 1.578, de 24 de outubro de 1973, torna público, para conhecimento das firmas cadastradas no INCRA, em conformidade com o Edital - INCRA número 1-74, que às 10 (dez) horas do 15º (décimo quinto) dia, a partir da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial da União, receberá na Rua Santo Amaro nº 35 - sobrelota, Serviço de Compras, Rio de Janeiro - GB, propostas para execução de serviços topográficos nos Projetos Integrados de Colonização Sidney Gilrão, Gy - Paraná e Ouro Preto - Setores 3, 4 e 5, todos localizados no Território Federal de Rondônia.

As empresas proponentes deverão apresentar propostas individuais, para cada um dos cinco (5) Projetos Integrados de Colonização, relacionados no presente Edital.

As referidas empresas poderão receber informações especificações técnicas e outros elementos necessários à apresentação das propostas, nos endereços a seguir relacionados:

Rio de Janeiro (GB) - Largo de São Francisco de Paula n.º 34 - 9.º andar - DFC

Recife (PE) - Av. Conselheiro Ross e Silva n.º 955 - CR-03

Curitiba (PR) - Rua Desembargador Molta n.º 2.791 - CR-09

Brasília (DF) - Palácio do Desenvolvimento 12.º andar - SBN - ... DFD-3.

Brasília (DF), 18 de setembro de 1974. - Antônio da Silva Araújo, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Dias 23 24 e 25-9-74.

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA "CEPLAC"

AVISO Nº 1-74

1. A Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC - comunica aos interessados que re-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ceberá, de 24 a 30 do corrente, no horário de 15 às 17 horas, nas salas 501 e 502 do Edifício Casa de São Paulo, no Setor Bancário Sul, propostas para venda a este Órgão, com pagamento a vista, de até 15 apartamentos situados no Plano Piloto, em princípio na Asa Sul, com as características e condições abaixo:

- a) sala, 3 ou 4 quartos, 1 ou 2 banheiros sociais, cozinha, área de serviço, quarto e banheiro de empregada;
- b) para entrega imediata ou a curto prazo;
- c) documentação em ordem;
- d) quitados ou em condições de imediata quitação.

2. As propostas deverão ser acompanhadas de cópia do registro do imóvel e, em se tratando de corretor ou firmas corretoras devidamente registradas, deverá também ser anexada cópia xerográfica da respectiva opção de venda firmada pelos conjuntes proprietários, se for o caso.

3. No julgamento das propostas serão considerados:

- a) a localização;
- b) o estado de conservação;
- c) a qualidade da construção;
- d) benfeitorias e outros fatores de valorização, como garagem etc.

4. Para verificação dos preços oferecidos, a avaliação dos imóveis será processada de conformidade com as disposições do Decreto nº 74.409 de 14 de agosto de 1974.

5. A CEPLAC se reserva o direito de recusar quaisquer das propostas apresentadas, sem que a recusa implique em ressarcimento ou indenização a qualquer título. — Carlos Alberto Sá Barreto Soub, Chefe de Gabinete, em exercício.
(N.º 53.493 — 20-9-74 — Cr\$ 52,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Faculdade de Medicina
Departamento de Cirurgia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Curso de Pós-Graduação em Cirurgia Geral, publicado no Diário Oficial de 17 de setembro de 1974, na página 3487.

Dias 20, 23 e 24.9.74.

Comissão de Inquérito

EDITAL

A Secretária da Comissão de Inquérito constituída pela Portaria número 315-74, de 2 de julho de 1974, expedida pelo Senhor Subreitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em cumprimento a determinação do Senhor Presidente da Comissão citada, tendo em vista o que dispõe o parágrafo 2º do art. 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952), cita, pelo presente edital, Pedro Paulo Teixeira, Arguente TC-601-92-B do QUP da UFRJ, lotado no Escritório Técnico da Universidade (E.T.U.), residente na rua Barata Ribeiro número 105 — Cobertura — Copacabana (G.B.), para vir perante esta Comissão apresentar defesa escrita, no processo em que foi indiciado (Processo nº 33.540-73-UFRJ), dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Edital, sendo-lhe dada vista dos au-

tos na sala de Consultoria Jurídica, sita no segundo andar do Edifício da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, na Ilha Universitária.

UFRJ, (C.J.), 5 de setembro de 1974. — *Elizete Lyra Machado.*
(Dias: 17-23 e 24-9-74).

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal

EDITAL N.º 02-74

De acordo com o disposto no artigo 18, item I, letra "a", do Regulamento Eleitoral Vigente, fazemos saber aos Farmacêuticos inscritos neste Conselho, que foram registrados os seguintes candidatos à renovação do terço para as eleições que serão realizadas no dia 30 de novembro (sábado), das 8 às 18 horas, na Sede deste Conselho, CS-6, Bloco A, Edifício José Severo, salas 610 a 613.

Candidatos Inscritos:

Antonio Alves Fontes Júnior, Carteira Profissional n.º 148; Bijonete Bapilista Gomes, Carteira Profissional n.º 57; Abílio Schwab, Carteira Profissional n.º 108; Angelo Tibúrcio de Avila, Carteira Profissional n.º 198; Luiz Raul Torres Vailladolid, Carteira Profissional n.º 05; Alirton Luiz Ribeiro, Carteira Profissional n.º 184; Lais Carmem Lima Lima Lisboa, Carteira Profissional n.º 232.

Outrossim fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação deste Edital, para fins do disposto no art. 9 do Regulamento Eleitoral.

De acordo com o Regulamento Eleitoral dos Conselhos Regionais de Farmácia, o voto é obrigatório, sujeitando-se os que não votarem a uma multa.

Brasília, 9 de setembro de 1974. — *Moisés Ferreira de Souza*, Presidente em exercício do CRF-21. — *Moisés Ferreira de Souza*, Presidente em Exercício.

(N.º 53.355 — 18.9.74 — Cr\$ 43,00).

MINISTÉRIO DO INTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

AVISO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 99-74

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras-CCSO devidamente autorizado pelo Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, torna público, que às 15 horas do dia 31 de outubro de 1974, fará realizar na Sede do DNOS, uma Concorrência para construção da obra de abastecimento de água da tomada d'água do rio das Velhas e obras complementares integrantes do sistema de abastecimento d'água de Belo Horizonte, no município de Nova Lima Estado de Minas Gerais, 7.ª Diretoria Regional de Saneamento (7.ª DRS).

As firmas interessadas poderão obter informação e adquirir o Edital com a Especificação n.º 99-74, na Divisão Financeira, localizada no 10.º andar da Sede do DNOS, à Avenida Presidente Vargas n.º 62, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara ou na Sede da 7.ª DRS., à Avenida Afonso Pena, 3509, em Belo Horizonte — MG. — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo* — (Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras).

ATA N.º 91-74

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras — (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preço n.º 91-74, referente a execução de serviços de dragagem com drag-line, até um volume de 826.000m3, nas bacias dos rios Grande e Tietê, no Estado de São Paulo 9.ª Diretoria Regional de Saneamento (9.ª DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação número 91-74.

As quinze horas do dia doze de setembro de mil novecentos e setenta

e quatro, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas n.º 62, 7.º andar Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e Washington Sales Luz, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Folyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preço n.º 91-74 tendo comparecido e entregue os referidos envelopes o representante da firma CIBRE Construtora S. A., inscrita neste Departamento sob o nº 26.

Estado a firma com seus documentos de acordo com as extensões do Edital, o Senhor Presidente passou a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes dados:

CIBRE Construtora S. A.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 3.260.560,00 (três milhões, duzentos mil, quinhentos e sessenta cruzados).

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte e cinco minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, doze de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. — *Humberto Lopes Folyguara da Silva* — Secretário. — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo* — Presidente da CCSO. — *Ayrton Manoel D'Avila* — Procurador membro da Comissão. — *José Peralva de Carvalho* — Engenheiro membro da Comissão. — *Washington Sales Luz* — Engenheiro membro da Comissão.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS

CCC n.º 33.050.022/001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeria Convocação

Compareceram-se os Srs. Acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB, a realizar-se na sede social da Empresa, na Avenida Rio Branco n.º 135 — 14.º pavimento, nesta Cidade, no dia 30 de setembro de 1974, às 15:00 horas, a fim de deliberar sobre:

- 1) Alteração do Art. 5º dos Estatutos Sociais;
- 2) Proposta da Diretoria relativa à correção manetária dos bens do ativo inalienável, de acordo com a legislação em vigor; e
- 3) Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para o aumento do capital social, de Cr\$ 31.000.000,00 para Cr\$ 43.605.378,00, mediante subscrição participativa em dinheiro.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1974. — Pela Diretoria — *Humberto Amaral Penna* — Presidente.

Dias: 20, 23 e 24-9-1974

(N.º 39.793 — 16-9-74 — Cr\$ 103,00)

REGISTROS PÚBLICOS

LEI N.º 6.015 — DE 31-12-1973

DIVULGAÇÃO N.º 1.229

Preço: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Posta

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1 542

PREÇO: Cr\$ 8,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1 184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1 152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º 1 202

PREÇO: Cr\$ 20,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º 1 211

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00